

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO **CONTRATAÇÃO 05/2026**

90019/2026

CONTRATAÇÃO 05/2026

CONTRATANTE (UASG)

(929576)

OBJETO

Este Edital tem por objeto a Contratação de empresa especializada no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente ao CAPS AD III (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga) e uma UA Unidade de Acolhimento em regime de 24horas/dia e ou CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial com funcionamento de segunda a sexta feira, 08 horas/dia, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, Política Nacional de Saúde Mental que assegure assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência. Poderão ser incorporadas ao contrato as demais Unidades/Serviços que venham compor ou complementar a estrutura da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no CISNOP, conforme descritivo e quantitativo, constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital e demais anexos, para o período de prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 45/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

de R\$ 3.486.264,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

www.gov.br/compras/pt-br

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/09/2026 às 08h15min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026
---	---	---

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8.	DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	17
9.	DOS RECURSOS	18
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
11.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	21
12.	DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018	22
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
15.	DO FORO	25
16.	ANEXO III- CARTA PROPOSTA PRA FORNECIMENTO	26
	VALIDADE DA PROPOSTA.....	27
	Valor total da proposta R\$(.....), por extendo.	27
17.	ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)	28

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026

Processo Administrativo nº 45/2026

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, por meio do Presidente, Devanir Martinelli, sediado na Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP 86302-308, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução do CISNOP nº 42, de 05 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 8.080/1990, da Portaria GM/MS nº 3.088/2011, da Portaria nº 336/2002 do Ministério da Saúde, da RDC ANVISA nº 50/2002, bem como das demais normas aplicáveis à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e à prestação de serviços especializados de saúde mental no âmbito do SUS, além das demais legislações pertinentes, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É pregoeira deste Consórcio, a empregada pública Maria Lúcia Yokomizo, auxiliada pelos membros da Equipe de Apoio, Elaine Ribeiro dos Santos, Mariana Alves Pereira da Silva, Márcia Picoli, Sara Caroline Esteves de Meira e Silvio Ricardo de Souza e, todos designados pela Resolução nº 43/2025 de 04 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do CISNOP.

1. DO OBJETO

- 1.1. Resumo do objeto e a descrição pormenorizada do objeto encontra-se no Termo de Referência anexo a este Edital.
- 1.2. Este Edital tem por objeto a Contratação de empresa especializada no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente ao CAPS AD III (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga) uma UA Unidade de Acolhimento em regime de 24horas/dia e CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial com funcionamento de segunda a sexta feira, 08 horas/dia, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, Política Nacional de Saúde Mental que assegure assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência.
- 1.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais (CATMAT)** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. **Não** poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. empresas organizadas em consórcio, considerando que o objeto licitado envolve a prestação continuada e integrada de serviços especializados de saúde mental, com necessidade de centralização administrativa, operacional e assistencial, responsabilidade técnica unificada, gestão permanente de equipes multiprofissionais e padronização dos protocolos de atendimento no CAPS AD III, CAPS II e Unidade de Acolhimento – UA, circunstâncias que tornam incompatível a execução contratual por atuação consorciada;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 2.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.16. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão pública.
- 3.17. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com insalubridade, adicional noturno, plantões, férias, 13º salário, FGTS, vale-alimentação, vale-transporte, substituições, cobertura de ausências e demais verbas previstas em legislação trabalhista e convenções coletivas aplicáveis, inclusive a Lei 14.434/2022, devendo a licitante, em razão da contratação envolver dedicação exclusiva de mão de obra, **apresentar planilha detalhada de custos e formação de preços, nos termos do artigo 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.**
- 3.18. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- 3.19. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além de outras penalidades legalmente cabíveis.
- 3.20. Falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.
- 3.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.22. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
- 3.22.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, o que deverá ser observado na planilha de custos unitários.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 3.22.2. Para enfermeiros e técnicos de enfermagem deverá ser observada a Lei n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Nacional da Enfermagem, para enfermeiras(os), técnicas(os).
- 3.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 3.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 3.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 3.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 3.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 3.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 3.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 3.25.2. empresas brasileiras;
- 3.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 3.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 3.26. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 3.26.1. Por meio de notificação em ata de reunião e publicação no site do Município, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 3.26.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de publicação no site do CISNOP.
- 3.26.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

3.26.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. valor unitário e total do lote;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. Para a manutenção da isonomia entre os licitantes, e em atenção ao Acórdão nº 1216/2014 – TCU – Plenário, e o Acórdão nº 2276/18 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não será permitida a utilização de softwares de lances automáticos – ROBÔS. A utilização de tal artifício por parte do licitante ensejará a desclassificação do mesmo do certame.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **50,00 (cinquenta) reais**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**”.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** d o edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1.contiver vícios insanáveis;

6.5.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

7.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

7.2.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação àqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificara a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada digital, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.
- 7.17.1. Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
- 7.17.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Bahia, 30, Centro, CEP 86302-008, Cornélio Procópio – PR, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 7.18. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.
- 7.18.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail pregao@cisnop.com.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

7.19. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

7.19.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.19.2. Os documentos relativos à habilitação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

7.20. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

7.21. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.21.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.21.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

7.22. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.22.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado (ex.: ART, RRT, CAT, Atestados, etc.).

7.23. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação a primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.23.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) Identidade dos sócios;
- b) Atuação no mesmo ramo de atividades;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) Identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos;
- f) Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

7.23.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.23.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no § 1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

7.24. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.24.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 8.1. Homologado o procedimento pela autoridade superior e transcorrido o prazo de recursos, as licitantes vencedoras serão convocadas para assinar o contrato, no prazo de 10 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.
- 8.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 8.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 8.7. Os itens, objeto deste Pregão e posteriormente do contrato assinado entre as partes serão adquiridos conforme necessidade da Administração e seus órgãos vinculados conforme sua necessidade, com a devida solicitação da autoridade competente e emissão da Ordem de Compra pelo setor competente.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do compras.gov.br e no portal transparência do CISNOP.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.4. Enseja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.5.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.1.8. fraudar a licitação
 - 10.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. multa;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.5, 10.1.6, 12.1.4 e 12.1.5, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.76, 10.1.87, 10.1.98, 10.1.109, 10.1.110 e 12.1.11, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.5, 10.1.6, 12.1.4 e 12.1.5 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.76, 10.1.87, 10.1.98, 10.1.109, 10.1.11 e 12.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.5, 10.1.6, 12.1.4 e 12.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026
---	--	---

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. (Art. 158, § 1º)

- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Para firmar o Contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;
- 11.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:
 - 11.2.1. Caução em dinheiro, efetuado através de depósito em conta bancária previamente indicada pela Contratante; ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
 - 11.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou
 - 11.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;
 - 11.2.4. **As garantias apresentadas na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverão ser emitidas por instituição seguradora ou financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme o caso, devendo possuir mecanismos que permitam a verificação de sua autenticidade por meios eletrônicos oficiais, seguros e confiáveis, bem como atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis.**
- 11.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado. A liberação se dará mediante autorização do Presidente do CISNOP, após parecer da Assessoria Jurídica.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

- 12.1. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 12.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.
- 12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- 12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 12.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, devendo coletar o consentimento destes.
- 12.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e/ou enviado via e-mail no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte endereço eletrônico: pregao@cisnop.com.br*

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.1. Fica assegurada a Autoridade Superior competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la em um todo ou em parte.

14.2. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, ainda garantido a Administração, o direito de aplicar as demais sanções cabíveis.

14.3. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira e equipe de apoio.

14.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.

14.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.5.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

14.6. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato, expedição da Autorização de Compra ou Ordem de Serviços, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente mais bem classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

- 14.7. A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.8. É de responsabilidade do Licitante o acompanhamento do processo na Comissão de Licitação até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.
- 14.9. A Pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CISNOP quanto do emissor.
- 14.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as de interesse do CISNOP.
- 14.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, Equipe de apoio e Equipe técnica.
- 14.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do CISNOP através do endereço eletrônico www.cisnop.com.br
- 14.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 14.18.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.18.2. ANEXO II- Minuta de Contrato
- 14.18.3. ANEXO III – Proposta de preços
- 14.18.4. ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)

15. DO FORO

- 15.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido do foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, com exclusão de qualquer outro.

Cornélio Procópio, 24 de agosto de 2026

DEVANIR MARTINELLI
Presidente do CISNOP

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

16. ANEXO III- CARTA PROPOSTA PRA FORNECIMENTO

**ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).*

***As empresas participantes podem optar por entregar sua proposta em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo e especificações do objeto conforme Anexo I sob pena de desclassificação.*

Ao CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

Prezados Senhores,

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 900xx/2026**.

OBJETO E PREÇO - Declaramos que o(s) produto(s) e/ou serviços ofertado(s) atende(m) todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 900xx/2026** e seus Anexos.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital e seus anexos.
Quanto aos Valores:

ITEM	LOTE 1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$) Mensal	Valor (R\$) 12 meses
1	Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente a 1 (um) CAPS AD III (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga) em regime de 24horas/dia. Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente a 1 (uma) UA Unidade de Acolhimento em regime de 24horas/dia;		
2	Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente a 1 (um)CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial com funcionamento de segunda a sexta feira 12 horas/dia.		
TOTAL			

Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar a planilha de composição de custos, atendendo as portarias.

DADOS DA EMPRESA E CONTATO Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Banco/Agência/Conta:

Responsável pela assinatura do Contrato:

RG:

CPF:

E-mail:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

VALIDADE DA PROPOSTA

Valor total da proposta R\$(.....), por extenso.

O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Declaramos que o(s) produto(s) e/ou serviços ofertado(s) atende(m) todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 900xx/2026** e seus Anexos.

- Declaração:

4.1. Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

5 – Validade da proposta

5.1. O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, após a homologação do processo.

6- Condições gerais da proposta.

6.1- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

- a) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato;
- b) O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.
- c) As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei Nº 14.133/2021, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

LOCAL E DATA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

....., ... de de

Assinatura do responsável pela empresa licitante
Nome legível
Cargo

RG nº.....

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 05 /2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

17. ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900xx/2026

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná

OBJETO: Este Edital tem por objeto a Contratação de empresa especializada no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente ao CAPS AD III (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga) e uma UA Unidade de Acolhimento em regime de 24horas/dia e ou CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial com funcionamento de segunda a sexta feira 08 horas/dia, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, Política Nacional de Saúde Mental que assegure assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

Declaramos que a empresa: _____

Assinalar

01 - Opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa acima mencionada VISITOU E TOMOU CONHECIMENTO das condições do local onde serão realizados serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento as exigências dispostas no Anexo I.

Dados do funcionário / representante da licitante que efetuou a visita:

Nome (legível): _____

RG nº _____

Assinalar

02 - Opção:

() NÃO EFETUOU A VISITA TÉCNICA no local onde será executada a prestação dos serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições físicas do CISNOP e exigências estabelecidas nesta licitação, em atendimento ao Anexo I.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 202X.

Profissional credenciado pela empresa

Responsável do CISNOP

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ – CISNOP, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....E
.....

O CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, pessoa jurídica de Direito Privado, integrante da administração pública indireta, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Conjunto Vítor Dantas, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Presidente, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do Paraná, na Rua _____, nº ---, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com domicílio tributário no Município de _____ – _____ neste ato representada pelo seu Diretor Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, endereço, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Este Edital tem por objeto a Contratação de empresa especializada no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente ao CAPS AD III (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga) e uma UA Unidade de Acolhimento em regime de 24horas/dia e ou CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial com funcionamento de segunda a sexta feira, 12hrs, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, Política Nacional de Saúde Mental que assegure assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência. Poderão ser incorporadas ao contrato as demais Unidades/Serviços que venham compor ou complementar a estrutura da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no CISNOP.

1.2. Os parâmetros de cobertura assistencial estão dispostos nas Portarias citadas na justificativa do Termo de Referência.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônico
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

1.3. As atividades serão prestadas em sede a ser definida e mantida pelo CISNOP (*) de acordo com as portarias vigentes.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	LOTE 1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal	Valor Contratual 12 meses
1	Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente a 1 (um) CAPS AD III (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga) em regime de 24horas/dia. Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente a 1 (uma) UA Unidade de Acolhimento em regime de 24horas/dia;	R\$	R\$
2	Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente a 1 (um) CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial com funcionamento de segunda a sexta feira, em regime de 12 horas/dia.	R\$	R\$
	TOTAL	R\$	R\$

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. O Termo de Referência;
- 1.5.2. O Edital da Licitação;
- 1.5.3. A Proposta do contratado;
- 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições para habilitação constante no Edital e no Termo de Referência. A licitante vencedora será convocada a apresentar, no ato da assinatura do Contrato a documentação complementar exigida conforme item 23 do TR, entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026
---	---	---

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), *para 12 (doze) meses.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (**IPCA**), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônico
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 *(trinta) dias*, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026
---	--	---

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de **um mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um mês**.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônico
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônico
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônico
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônico
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônico
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

11.10. As garantias apresentadas na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverão ser emitidas por instituição seguradora ou financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme o caso, devendo possuir mecanismos que permitam a verificação de sua autenticidade por meios eletrônicos oficiais, seguros e confiáveis, bem como atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026
---	--	---

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026
---	--	---

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Bahia, 30, Centro, Cornélio Procópio – PR, CEP86302-308 Fone/fax (43) 3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônico
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

Dotação:				
Conta despesa	Fonte		Natureza despesa	Funcional
000061/2026	0003	Repasse Federal Caps II e Rateio	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇOS	10.302.0003.2004
000062/2026	0325	Repasse Federal Caps III	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇOS	10.302.0003.2004
000063/2026	0326	Repasse Estadual Caps III	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇOS	10.302.0003.2004

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL QUE INTEGRAM A RAPS – REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

1. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Saúde – SUS, apoiada nos princípios de universalidade, equidade e integralidade da atenção em saúde, preconiza a organização de Redes Regionalizadas de Atenção à Saúde.

A Política Nacional de Saúde Mental também se fundamenta na ideia de rede, objetivando a construção de redes substitutivas ao modelo asilar, baseadas em diferentes serviços de saúde mental de base comunitária, como: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS II, CAPS AD III, CAPS UA), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Unidades Psiquiátricas em Hospitais Gerais, leitos clínicos para desintoxicação em Hospitais Gerais, Pronto Atendimento, Emergências Psiquiátricas e Atendimento Móveis de Urgência, Centros de Convivência, Programas de Geração de Trabalho e Renda, Casas de Acolhimento Transitório, Consultório de Rua, Equipes de Saúde Mental em Unidades Básicas de Saúde em integração com Saúde da Família.

Com vistas à integralidade do cuidado, a Rede de Atenção Psicossocial deve articular-se aos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde e aos diversos setores da organização social e administrativa, incluindo Assistência Social, Educação, Habitação, Segurança Pública e Judiciário, dentre outros.

A Organização da assistência em saúde mental pressupõe a constituição de múltiplos canais de comunicação interpessoal, interdisciplinar, interinstitucional, intersetorial e, consequentemente, a reestruturação dos aspectos técnicos, políticos, gerenciais e éticos nos mais diversos níveis de relações institucionais e pessoais, organicamente interligados.

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental e, considerando a Portaria nº 336/GM de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e; considerando a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e; considerando a Portaria nº 1.174, de 07 de julho de 2005, que destina incentivo financeiro emergencial para o Programa de Qualificação dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e, considerando a Portaria Ministerial nº. 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e outras Drogas 24 horas (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros; Considerando que os Centros de Atenção Psicossocial são serviços fundamentais para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e são os dispositivos estratégicos para o ordenamento da rede de atenção psicossocial em seu território de referência e,

Considerando a Recomendação Administrativa nº 10/2014, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná nos autos do IC nº 0113.14.000021-8, que solicita providências destinadas à estruturação da Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP.

Considerando a dificuldade de manutenção de equipes multiprofissionais especializadas mediante vínculos diretos tradicionais, especialmente em razão da complexidade da assistência prestada e da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços, bem como tratando-se de serviço público essencial integrante da política pública de saúde mental no âmbito do SUS, cuja continuidade é indispensável à assistência dos usuários com transtornos mentais graves e persistentes, evidencia-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada, com comprovada capacidade técnica e experiência na execução de serviços de saúde mental comunitária.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

Considerando a pactuação realizada no âmbito da Comissão Intergestores Regional – CIR da 18ª Regional de Saúde, bem como as deliberações do Conselho Diretor do CISNOP para implantação e manutenção dos serviços CAPS AD III, Unidade de Acolhimento – UA e CAPS II, integrantes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, evidencia-se a necessidade de garantir a continuidade e ampliação da assistência em saúde mental regionalizada.

Diante desse contexto, mostra-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de saúde mental vinculados ao CAPS AD III, Unidade de Acolhimento – UA e CAPS II, observadas as normativas do Ministério da Saúde e demais disposições aplicáveis.

Observa-se, ainda, a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, referente à consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

A contratação pretendida possui natureza de prestação continuada de serviços comuns de saúde, com dedicação predominante de mão de obra, sendo possível a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade mediante especificações usuais de mercado, razão pela qual mostra-se adequada a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

- 2.1. Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente a 1 (um) CAPS AD III (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga) em regime de 24 horas/dia.
- 2.2. Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente a 1 (uma) UA Unidade de Acolhimento em regime de 24 horas/dia;
- 2.3. Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente a 1 (um) CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial com funcionamento de segunda a sexta-feira, 12 horas/dia.
- 2.4. A prestação dos serviços compreende a operacionalização, coordenação técnica, gestão administrativa de recursos humanos e execução de ações e serviços especializados de saúde mental, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Saúde Mental, das normativas do Ministério da Saúde e das diretrizes estabelecidas pelo CISNOP e pelos municípios integrantes da 18ª Regional de Saúde, assegurando atendimento universal, contínuo e gratuito à população usuária.

ITEM	LOTE 1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Mensal	Valor Contratual 12 meses
1	Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente a 1 (um) CAPS AD III (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga) em regime de 24 horas/dia. Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente a 1 (uma) UA Unidade de Acolhimento em regime de 24 horas/dia;	R\$ 248.466,00	R\$ 2.981.592,00
2	Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços especializados de saúde na área de saúde mental, referente a 1 (um) CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial com funcionamento de segunda a sexta-feira, em regime de 12 horas/dia.	R\$ 42.056,00	R\$ 504.672,00
	TOTAL (Disponível para terceirização)	R\$ 290.522,00	R\$ 3.486.264,00

2.4.1. Os valores acima representam estimativa máxima para fins de contratação, elaborada com base em levantamento de custos operacionais, despesas com recursos humanos, encargos trabalhistas, insumos,

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

manutenção, alimentação, água¹, luz², telefone³, internet, despesas administrativas e demais custos necessários à adequada execução dos serviços.

2.4.2. A presente contratação não caracteriza contrato de gestão, parceria com organização social ou instrumento congênere, consistindo em contrato administrativo de prestação continuada de serviços especializados na área de saúde mental, com execução indireta mediante dedicação de mão de obra especializada.

2.4.3. Os serviços serão contratados em lote único em razão da integração operacional entre os equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, da necessidade de padronização dos fluxos assistenciais, da continuidade do cuidado e da otimização da gestão técnica e administrativa dos serviços.

3. INTRODUÇÃO

3.1 As modificações vivenciadas nas últimas décadas trazem grandes desafios e, ao mesmo tempo, grandes oportunidades para o planejamento e gestão de políticas públicas. A partir da promulgação da Lei 10.216 de 06/04/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, o Ministério da Saúde inovou o processo de organização do sistema de saúde, redirecionando suas ações e serviços no desenvolvimento da RAS - Rede de Atenção à Saúde, para produzir impacto positivo nos indicadores de saúde da população.

Dentre as Redes de Atenção à Saúde instituídas pelo Ministério da Saúde, destaca-se a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, estruturada pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011, voltada à substituição progressiva do modelo hospitalocêntrico por estratégias de cuidado territorial e comunitário.

Nos termos da Portaria GM/MS nº 3.088/2011, a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS é composta por diversos pontos de atenção articulados entre si, abrangendo atenção básica, atenção psicossocial especializada, urgência e emergência, atenção residencial transitória, atenção hospitalar e estratégias de reabilitação psicossocial, observando diretrizes voltadas à integralidade do cuidado, atenção humanizada, atuação multiprofissional, territorialização das ações e promoção da autonomia dos usuários.

A organização e o processo de trabalho das unidades e serviços de saúde na Atenção Psicossocial devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e operacionais priorizadas no planejamento do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, conforme modalidades de atenção e estrutura da rede. É diretriz essencial que as unidades e serviços executados pela CONTRATADA integrem as redes de cuidados e os sistemas de regulação.

Os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, em suas diferentes modalidades, constituem pontos estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, destinados ao atendimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, inclusive aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Os serviços possuem caráter aberto e comunitário, com atuação multiprofissional e interdisciplinar, desenvolvendo ações assistenciais no território de referência dos usuários, inclusive em situações de crise e nos processos de reabilitação psicossocial.

Os CAPS exercem papel estratégico na articulação da rede de cuidados, atuando em conjunto com a Atenção Primária à Saúde, Rede de Urgência e Emergência e Atenção Hospitalar, mediante integração entre os diversos pontos de atenção do SUS.

O cuidado prestado no âmbito dos CAPS será desenvolvido mediante Projeto Terapêutico Singular – PTS, elaborado de forma interdisciplinar, com participação do usuário, familiares e rede de apoio, observando as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.088/2011.

¹ Despesa mensal estimada de R\$2.800,00.

² Despesa mensal estimada de R\$1.700,00.

³ Despesa mensal estimada de R\$280,00.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

Os CAPS têm papel estratégico na articulação da RAPS, tanto no que se refere à atenção direta visando à promoção da vida comunitária e da autonomia dos usuários, quanto na ordenação do cuidado, trabalhando em conjunto com as equipes de APS – Atenção Primária à Saúde, por meio das equipes de ESF – Estratégia de Saúde da Família, eMulti; bem como com a RUE – Rede de Urgência e Emergência, por meio de Pronto Socorro e do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgências e a Atenção Hospitalar, por meio de Enfermarias Especializadas em Hospital Geral articulando e ativando os recursos existentes em outras redes, assim como nos territórios.

Consiste em um dispositivo estratégico para a superação do modelo asilar no contexto da reforma psiquiátrica, e para a criação de um novo lugar social para as pessoas com a experiência de sofrimento, decorrentes de transtornos mentais, incluindo aqueles por dependência de álcool e outras drogas. O cuidado, no âmbito do CAPS, é desenvolvido por intermédio de PTS – Projeto Terapêutico Singular, envolvendo, em sua construção, a equipe, outros serviços, o usuário e sua família, garantindo permanente processo de cogestão e acompanhamento longitudinal do caso.

Os PTS, acompanhando o usuário, em sua história, cultura, projetos e vida cotidiana, ultrapassam, necessariamente, o espaço do próprio serviço, implicando as redes de suporte familiar e social, e os saberes e recursos dos territórios. Algumas das ações dos CAPS são realizadas em coletivos e grupos, outras são individualizadas, podendo ser destinadas às famílias e às comunidades, e podendo acontecer no espaço do CAPS e/ou nos territórios, nos contextos reais de vida das pessoas.

Os PTS, poderão ser compostos de diferentes formas, de acordo com as necessidades de usuários e familiares, definindo estratégias que possibilitem o provimento contínuo e integral de ações de atenção à saúde mental para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde em consonância com a Portaria GM/MS nº 3088/2011.

3.2 APRESENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO CISNOP

O CISNOP possui 21 municípios consorciados que são: Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja e Uraí que compõe a 18ª Regional de Saúde. Com sede em Cornélio Procópio, o Cisnop atende uma população estimada pelo IBGE 2023, de aproximadamente 222.583 habitantes.

A Rede de Atenção Psicossocial –RAPS da região tem formação relativamente recente e, portanto, está em um momento de construção das relações entre os serviços que a compõem. O primeiro CAPS a iniciar atividades em 2006, tinha suas atividades na forma consorciada atendendo os 21 municípios, referência para o tratamento de transtornos mentais tratando-se de uma unidade de CAPS II.

No ano de 2015, foi implantado o serviço regional do CAPS AD III e da Unidade de Acolhimento – UA, inicialmente sediados no município de Congonhinhas, destinados ao atendimento regionalizado de usuários com necessidades decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas.

No ano de 2020, em razão de critérios técnicos e logísticos voltados à ampliação do acesso regional aos serviços, a sede do CAPS AD III foi transferida para o município de Cornélio Procópio.

No âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS, destacam-se as equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF e a eMulti, que desempenham papel relevante na atenção territorial e no apoio matricial em saúde mental. Os municípios consorciados mantêm, ainda, ambulatório especializado regionalizado por meio do CISNOP, com profissionais médicos de diversas especialidades, incluindo atendimento psiquiátrico, visando ampliar o suporte assistencial às Unidades Básicas de Saúde.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

Em 2023 foram habilitados onze leitos de psiquiatria em hospital geral no município de Uraí, ampliando a estrutura regional de atenção hospitalar em saúde mental.

No âmbito da Rede de Urgência e Emergência – RUE, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e os hospitais de porta de entrada constituem referência regional para atendimento das urgências psiquiátricas, atuando na estabilização de crises e encaminhamento dos usuários aos serviços especializados da RAPS.

Diante desse contexto regionalizado de assistência, evidencia-se a necessidade de manutenção e fortalecimento dos serviços especializados de saúde mental executados no âmbito do CISNOP, assegurando continuidade assistencial, integração regional da RAPS e atendimento adequado à população dos municípios consorciados.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO

4.1 A Rede de Saúde dos municípios integrantes do CISNOP é atualmente constituída pelos seguintes componentes e pontos de atenção:

Atenção Primária em Saúde:

Os 21 (vinte e um) municípios adotam a Estratégia de Saúde da Família como modelo estruturante da Atenção Primária à Saúde – APS.

Assistência Especializada:

CISNOP – Consórcio intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná realiza assistência ambulatorial de média complexidade aos municípios consorciados.

Atenção Psicossocial Especializada:

- a) CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial Adulto 12 hrs de segunda a sexta;
- b) CAPS AD III - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas 24 hrs;
- c) UA – Unidade de Acolhimento 24hrs.

Atenção de Urgência e Emergência:

- a) SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- b) Santa Casa de Cornélio Procópio;
- c) Santa Casa de Bandeirantes;

Serviços Hospitalares de Referência da RAPS

a) Santa Casa de Uraí - Referência regional para internação psiquiátrica em leitos de hospital geral; Os serviços descritos integram a Rede Regional de Atenção à Saúde e atuam de forma articulada, observando os princípios da regionalização, integralidade e continuidade do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. ESTRUTURA FÍSICA DOS SERVIÇOS

A estrutura física dos serviços deverá observar as diretrizes previstas no Manual de Estrutura Física dos Centros de Atenção Psicossocial do Ministério da Saúde, bem como as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e funcionamento aplicáveis.

5.1. Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPS AD III 24 horas

Trata-se de um serviço de Assistência Especializada, em funcionamento desde o dia 1º de setembro de 2017. O atendimento prestado é exclusivamente para munícipes dos municípios que compõe o CISNOP e tem funcionamento 24 horas com porta aberta para atendimentos, sem necessidade de encaminhamentos. Atualmente, o serviço funciona em imóvel locado pelo CISNOP.

Localização atual: Rua Quintino Bocaiúva nº 316, no Município de Cornélio Procópio/PR, Centro.

Horário de funcionamento a ser cumprido: Funcionamento ininterrupto, 24 horas, 07 dias da semana.

O prédio, que será de responsabilidade do CISNOP deverá atender as portarias vigentes.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

5.2. UA Unidade de acolhimento

As Unidades de Acolhimento são serviços residenciais de caráter transitório que articulados com outros pontos de atendimento da RAPS, acolhem temporariamente pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas de ambos os sexos que apresentam acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e precisam de acompanhamento terapêutico e proteção temporária.

Oferecer acolhimento voluntário para o cuidado integral a pessoa com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo.

Destina-se a maiores de 18 (dezoito) anos de ambos os sexos. Tem como características:

- Funcionamento ininterrupto, 24 horas, sete dias na semana;
- Estar vinculado a um CAPS AD III para suporte técnico profissional;
- Acompanhar cada morador de acordo com o seu respectivo Projeto Terapêutico Singular;
- Promover reapropriação do espaço residencial como moradia, construção de habilidades para a vida diária (autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação), aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros);
- O tempo de permanência na Unidade de Acolhimento é previsto por até seis meses.

Localização atual: Rua: Presidente Dutra, nº 116, Bairro Vitória Régia, Cornélio Procopio, Pr.

Horário de funcionamento a ser cumprido: funcionamento ininterrupto, 24 horas, 07 dias da semana.

O prédio, que será de responsabilidade do CISNOP deverá atender as portarias vigentes

5.3. Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPS II

Trata-se de um serviço de Assistência Especializada, em funcionamento desde o ano de 2006. O atendimento prestado é exclusivamente para munícipes dos municípios que compõe o CISNOP e tem funcionamento 12 horas, de segunda a sexta feira com porta aberta para atendimentos, sem necessidade de encaminhamentos.

Atualmente, o serviço funciona em imóvel locado pela contratante.

Localização atual: Avenida: Alberto Carazzai, 1222, Centro.

Horário de funcionamento a ser cumprido: 12 horas, 05 dias úteis da semana.

O prédio, que será de responsabilidade do CISNOP deverá atender as portarias vigentes

6. RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA deverá manter equipe técnica e operacional em quantitativo suficiente para garantir a continuidade integral, regular e ininterrupta dos serviços, observando os parâmetros mínimos previstos nas normativas do Ministério da Saúde, legislações profissionais aplicáveis e disposições deste Termo de Referência.

É vedada a interrupção ou descontinuidade dos serviços em razão de ausências, férias, afastamentos, licenças, desligamentos ou quaisquer intercorrências relacionadas aos profissionais vinculados à execução contratual, cabendo à CONTRATADA providenciar substituição imediata sempre que necessário.

Os profissionais disponibilizados para execução dos serviços possuirão vínculo exclusivamente com a CONTRATADA, inexistindo qualquer relação jurídica, funcional, trabalhista ou previdenciária com o CISNOP.

6.1. DO PERFIL E REQUISITOS PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Para a equipe técnica, PNS - Pessoal de Nível Superior, é exigida formação profissional em graduação de nível superior completo, registro no Conselho de Classe, com experiência no atendimento a pessoas em sofrimento ou transtorno mental (preferencialmente), sendo obrigatório que, no mínimo, um enfermeiro tenha Especialização em Saúde Mental.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

Vale ressaltar que os serviços especializados da RAPS são campos de prática para formação na área da saúde. Os profissionais de nível superior destes serviços podem atuar como preceptores de campo para a formação de graduandos e residentes, desde que autorizados pelo CISNOP.

Para a equipe técnica de Nível Médio, é exigida formação profissional e certificado de conclusão do curso, além de registro no Conselho de Classe, quando houver.

6.1.1. Exigências mínimas:

- 1) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 2) Ter formação profissional compatível com o cargo pretendido;
- 3) Apresentar documentação comprobatória contida no currículo no ato da entrevista, após processo seletivo, e outras documentações exigidas;
- 4) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares;
- 5) Não possuir restrições com a justiça e apresentar declaração de antecedentes criminais;
- 6) Perfil para o serviço e capacidade de desenvolver trabalho psicossocial amplo, aberto e humanizado;
- 7) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, que será comprovada através de exame médico e exames pré-admissionais.

6.2. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ATRIBUIÇÕES

Médico Psiquiatra

Atribuições: Realizar avaliação, atendimento e tratamento na área de psiquiatria e agravos em decorrência de doenças mentais, síndromes comportamentais e etc; realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos/métodos da medicina preventiva e/ou terapêutica; manter registro dos pacientes examinados em prontuários, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; definir instruções e emitir pareceres; contribuir para ações de saúde coletiva de adultos, crianças e adolescentes; realizar atendimento individual, grupal e compartilhado interdisciplinar; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades de interesse da Administração Pública; participar de reuniões com equipe multiprofissional para discutir os PTS dos casos clínicos e quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou da unidade de lotação, incluindo ações de matriciamento com a APS; assumir Responsabilidade Técnica da Unidade.

Requisitos:

- 1) Registro de especialidade no CRM;
- 2) Conhecimento dos preceitos que pautam a Reforma Psiquiátrica;
- 3) Conhecimento dos fundamentos da Clínica Ampliada e da Atenção Psicossocial;
- 4) Conhecimento dos preceitos do SUS;
- 5) Capacidade técnica para o trabalho em território e para visitas domiciliares/hospitalares;
- 6) Articulação e habilidade para o trabalho em equipe interdisciplinar e intersetorial;
- 7) Perfil para participar de reuniões de equipe e supervisão como reuniões específicas indicadas pelo CISNOP;
- 8) Preferencialmente ter experiência em serviços de Atenção Psicossocial.

Enfermeiro

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

Pelo menos 01 (um) dos profissionais com Especialização em Saúde Mental.

Atribuições: Coordenar a equipe de enfermagem, elaborar escalas, planejar, programar, avaliar e executar a assistência de enfermagem; participar e desenvolver ações de educação, orientação e cuidados integrais relativo à saúde dos pacientes, assim como de seus familiares, de acordo com os PTS; atuar com a equipe interdisciplinar na realização de grupos de usuários e familiares dos usuários do serviço; participar como terapeuta e coterapeuta nos grupos terapêuticos; desenvolver ações de prevenção junto à população em geral; realizar ações de saúde em diferentes ambientes e, quando necessário, no domicílio, incluindo as SRT; realizar consulta de enfermagem; criar e manter o ambiente terapêutico voltado para a realização das atividades do CAPS; atuar junto aos pacientes, familiares e à equipe no atendimento de suas necessidades básicas para obtenção e saúde física e mental; proferir palestras, orientação, coordenação e elaboração de trabalhos na área de saúde mental para o CAPS, famílias e comunidade com atendimento individual e grupal; seguir os protocolos para atendimento na área de enfermagem; assumir Responsabilidade Técnica da Unidade; outras tarefas inerentes à função.

Requisitos:

- 1) Registro no COREN;
- 2) Possuir especialização em Saúde Mental e Atenção Psicossocial (no mínimo um profissional);
- 3) Conhecimento e domínio dos preceitos que fundamentam a contribuição e a atuação da enfermagem no campo da Saúde Mental e da Clínica Ampliada e da Atenção Psicossocial;
- 4) Conhecimento dos preceitos que pautam a Reforma Psiquiátrica;
- 5) Conhecimento de Psicopatologia e Psicofarmacologia;
- 6) Conhecimento dos preceitos do SUS;
- 7) Conhecimento sobre redução de danos e política nacional sobre drogas;
- 8) Capacidade para o trabalho em equipe interdisciplinar e intersetorial;
- 9) Habilidade e articulação para o trabalho em território e para visitas domiciliares/hospitalares;
- 10) O funcionário (a) deverá desempenhar suas atividades em todas as unidades CAPS que compõem o objeto deste contrato de acordo com as necessidades e a organização dos serviços.;
- 11) Preferencialmente ter experiência em serviços de Atenção Psicossocial;
- 12) Capacidade e aptidão para o desenvolvimento de grupos terapêuticos e temas relacionados a saúde dos usuários.

Técnico em Enfermagem

Atribuições: Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de reabilitação psicossocial com o objetivo de propiciar a reinserção social e profissional dos usuários que utilizam os serviços do CAPS; participar de grupos de estudos para aprimoramento da equipe; participar das reuniões de equipe, inclusive na educação permanente; preencher boletins de atividades diárias; participar de discussão de casos clínicos; fazer anotações nos prontuários da assistência prestada; dar orientações individuais aos usuários e familiares; atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo ao CAPS e nos SRT; participar e realizar de palestras informativas e educativas; participar na construção do PTS e na sua constante reformulação; realizar trabalhos em grupos e visita domiciliar; participar da convivência nos casos de hospitalidade e nos SRT; participação na assembleia de usuários; administração de medicamentos; prestar cuidados básicos de enfermagem; atividades sociais; orientação de higiene e autocuidado; promover orientações aos cuidadores dos SRT.

Requisitos:

- 1) Registro no COREN;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 2) Conhecimento e domínio dos procedimentos que compõem o campo de atuação do técnico de enfermagem e disponibilidade de articulação deste campo com o campo da Saúde Mental, da Clínica Ampliada e da Atenção Psicossocial;
 - 3) Conhecimento dos preceitos que embasam a Reforma Psiquiátrica;
 - 4) Conhecimento dos fundamentos do SUS;
 - 5) Conhecimento de Psicofarmacologia e Psicopatologia;
 - 6) Capacidade para o trabalho em equipe interdisciplinar e intersetorial;
 - 7) Habilidades e articulação para o trabalho em território e para visitas domiciliares/hospitalares;
 - 8) O funcionário (a) deverá desempenhar suas atividades em todas as unidades CAPS que compõem o objeto deste contrato de acordo com as necessidades e a organização dos serviços.;
- Preferencialmente ter experiência em serviços de Atenção Psicossocial.

Psicólogo

Atribuições: Elaborar, orientar e avaliar a assistência psicológica prestada aos atendidos do CAPS; manter registro dos pacientes atendidos em prontuários, anotando a conclusão diagnóstica e evolução do caso, respeitando as normas de sigilo da profissão; participar e desenvolver ações de educação, orientação e cuidados integrais relativo à saúde dos sujeitos, assim como de seus familiares; atuar com a equipe interdisciplinar na realização de grupos de atendidos e familiares do serviço; atuar com a equipe interdisciplinar na realização de oficinas; desenvolver ações de prevenção junto à população em geral; oferecer atendimento psicológico integral aos atendidos, bem como aos seus familiares de forma individual e/ou em grupos; executar assistência básica no nível de suas competências e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes e, quando necessário, no domicílio; realizar visitas domiciliares e hospitalares; realizar atividades psicoeducativas com grupo na comunidade, desenvolvendo ações de prevenção à população; definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados; acompanhar o atendido durante o processo de tratamento em atendimento individual ou grupal e elaborar documentos técnicos em sua área de especialidade; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisitos:

- 1) Registro no CRP;
- 2) Conhecimento e domínio dos preceitos que fundamentam a contribuição e a atuação da psicologia no campo da Saúde Mental, da Clínica Ampliada e da Atenção Psicossocial;
- 3) Conhecimento e domínio de técnicas de psicoterapia individual e de grupo;
- 4) Conhecimento dos preceitos que pautam a Reforma Psiquiátrica;
- 5) Conhecimento dos preceitos do SUS;
- 6) Conhecimento de Psicopatologia;
- 7) Conhecimento sobre redução de danos e política nacional sobre drogas;
- 8) Capacidade e habilidade para o trabalho em equipe interdisciplinar e intersetorial;
- 9) Articulação para o trabalho em território e para visitas domiciliares/hospitalares;
- 10) Articulação e habilidade para participar das reuniões de equipe e supervisão;
- 11) Preferencialmente ter experiência em serviços de Atenção Psicossocial.

Terapeuta Ocupacional

Atribuições: Atuar com a equipe interdisciplinar, na realização de grupos de atendidos e familiares do serviço; manter registro dos pacientes atendidos em prontuários, anotando a conclusão diagnóstica e evolução do caso; coordenar e atuar com a equipe interdisciplinar, na realização de oficinas terapêuticas; coordenar atividades de passeio, cultura, lazer e social; realizar atividades educativas com grupo na

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

comunidade, desenvolvendo ações de prevenção à população em geral; auxiliar o paciente a lidar com as dificuldades diárias, na reintegração social, bem como uma melhor organização das tarefas cotidianas; restabelecer o indivíduo dentro de suas potencialidades biopsicossociais e introduzi-lo ou reintroduzi-lo ao seu meio como membro ativo e produtivo; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Requisitos:

- 1) Registro no CREFITO
- 2) Conhecimento e domínio das técnicas que embasam a atuação do terapeuta ocupacional no campo da Saúde Mental, da Clínica Ampliada e da Atenção Psicossocial;
- 3) Conhecimento dos preceitos que pautam a Reforma Psiquiátrica;
- 4) Conhecimento dos fundamentos do SUS;
- 5) Conhecimento de Psicopatologia;
- 6) Conhecimento sobre redução de danos e política nacional sobre drogas;
- 7) Capacidade para o trabalho em equipe interdisciplinar e intersetorial;
- 8) Habilidade e capacidade para o trabalho em território e para visitas domiciliares/hospitalares;
- 9) O funcionário (a) deverá desempenhar suas atividades em todas as unidades CAPS que compõem o objeto deste contrato de acordo com as necessidades e a organização dos serviços.;
- 10) Preferencialmente ter experiência em serviços de Atenção Psicossocial.

Artesão

Atribuições: Coordenar oficinas de trabalho artesanal oferecendo aprendizagem, reabilitação de maneira prática; executar nas oficinas ou na vivência do indivíduo o meio artesanal; atuar objetivando despertar as aptidões dos usuários e aprimorar o intelecto; coordenar a produção de objetos, assim como, sua comercialização, gerando renda às pessoas com transtornos mentais; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; promover atividades recreativas diversificadas visando o entretenimento, a integração social e o desenvolvimento pessoal dos atendidos; transmitir, medir e facilitar conteúdos artísticos por meio de metodologia que possibilite o despertar para a arte e o desenvolvimento pessoal e técnico das pessoas; realizar oficinas que promovam o desenvolvimento de várias habilidades. Fomentar autonomia, participar de convivência, organizar e desenvolver atividades e eventos; garantir diversas atividades em grupo ou individualmente, de acordo com o PTS, como por exemplo: pintura, argila, desenho, dança, ginástica, técnicas e peças teatrais, poesia, contos, leitura, redação, letras de músicas, expressão musical, fotografia, etc; atuar como monitor das PICS – Práticas Integrativas e Complementares do SUS, de acordo com a PNPIC - Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS; outras atividades inerentes à função, por determinação e supervisão dos profissionais empregados no processo terapêutico e evolução do usuário de acordo com o PTS a fim de atingir o objetivo pretendido na reabilitação, integração e socialização e cuidado integral; manter registro dos pacientes atendidos em prontuários, anotando a conclusão diagnóstica e evolução do caso.

Requisitos:

- 1) Conhecimento básico em informática (Word, Excell, Power Point, Internet, sistemas de informação);
- 2) Conhecimento sobre SUS;
- 3) Habilidade e capacidade técnica para trabalhar em equipe interdisciplinar;
- 4) Ensino médio completo;
- 5) Preferencialmente ter experiência em serviços de Atenção Psicossocial.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

Assistente Social

Atribuições: Elaborar, orientar e avaliar a assistência social prestada à pessoa com transtorno mental; manter registro dos pacientes atendidos em prontuários, anotando a conclusão diagnóstica e evolução do caso; participar e desenvolver ações de educação, orientação e cuidados integrais relativo à saúde de atendidos, assim como, de seus familiares; atuar com a equipe interdisciplinar, na realização de grupos de atendidos e familiares; atuar com a equipe interdisciplinar na realização de oficinas terapêuticas; desenvolver ações de prevenção junto à população em geral; oferecer atendimento de assistência social integral aos sujeitos bem como aos seus familiares de forma individual e em grupos; executar assistência no nível de suas competências e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar a análise socioeconômica das pessoas atendidas, garantindo seus direitos e o acesso aos benefícios sociais, para pessoas em situação de vulnerabilidade social; realizar atividades educativas com grupo na comunidade, desenvolvendo ações de prevenção e orientação; realizar visitas domiciliares, institucionais e hospitalares; interagir com as redes de apoio social como: Conselho Tutelar, CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, justiça e rede em geral.

Requisitos:

- 1) Registro no CRESS;
- 2) Conhecimento e domínio dos preceitos que fundamentam a atuação e o papel do assistente social no campo da Saúde Mental, da Clínica Ampliada e da Atenção Psicossocial;
- 3) Conhecimento dos preceitos que embasam a Reforma Psiquiátrica;
- 4) Conhecimento dos fundamentos do SUS;
- 5) Conhecimento sobre redução de danos e política nacional sobre drogas;
- 6) Capacidade para o trabalho em equipe interdisciplinar e intersetorial;
- 7) Habilidade e capacidade para trabalho em território e para visitas domiciliares/hospitalares;
- 8) O funcionário (a) deverá desempenhar suas atividades em todas as unidades CAPS que compõem o objeto deste contrato de acordo com as necessidades e a organização dos serviços.;
- 9) Preferencialmente ter experiência em serviços de Atenção Psicossocial.

Cuidador para UA

Atribuições: Desenvolver ações do processo de desinstitucionalização dos moradores através de atividades de reabilitação psicossocial que tenham como eixo organizador a moradia, tais como: autocuidado, atividades da vida diária, frequência ao atendimento em serviço ambulatorial, gestão domiciliar, lazer e trabalhos assistidos, na perspectiva de reintegração social; atuar em conjunto com a equipe de profissionais que têm como função atividades ligadas à reabilitação psicossocial; auxiliar na organização da casa e em atividades de autocuidado, bem como atividades de saída da residência; manter e registrar em Boletim Diário, as alterações comportamentais, sinais sistêmicos que incorrer com qualquer morador e promover o atendimento imediato; auxiliar na manutenção e administração dos medicamentos receitados aos moradores.

Requisitos:

- 1) Preferencialmente possuir formação de cuidador ou comprovar atuação de cuidador ou equivalente;
- 2) Conhecimento e domínio referentes a cuidados gerais e organização de vida;
- 3) Conhecimento e domínio dos preceitos que fundamentam a atuação e o papel do cuidador no campo da Saúde Mental e da Atenção Psicossocial;
- 4) Conhecimento dos fundamentos do SUS;
- 5) Capacidade e características para o trabalho em equipe interdisciplinar e intersetorial;
- 6) Articulação para o trabalho em território;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

7) Habilidade de práticas do cuidado das atividades de vida diária.

Atendente

Atribuições: Atender os usuários do serviço de forma acolhedora, agradável e colaborativa para a prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado/adequado; abertura de fichas ambulatoriais; agendamentos; orientar os atendidos para a realização de exames; organização de processos de atendimento; direcionamento dos atendidos às salas de atendimento; organização de rotinas e fluxos da recepção e conhecimento dos demais setores; manutenção dos documentos organizados; manter e efetuar registro de novos pacientes e atualização de dados cadastrais daqueles já existentes; executar o arquivamento de documentos e manter organizados os prontuários dos pacientes do serviço; executar o trabalho de digitação dos dados de produção nos sistemas de informação; efetuar, atender e transferir chamadas telefônicas; atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da instituição, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores;

Requisitos:

- 1) Conhecimento básico em informática (Word, Excell, Power Point, Internet, sistemas de informação);
- 2) Conhecimento sobre SUS;
- 3) Habilidade para atendimento ao público, recepção e organização de fluxo e serviços;
- 4) Habilidade e capacidade técnica para trabalhar em equipe interdisciplinar;
- 5) Conhecimento em digitação de documentos administrativos, ofícios e planilhas;
- 6) Ensino médio completo.

Assistente Administrativo para UA

Atribuições: Dar suporte administrativo nas Residências Terapêuticas: previsão de recursos, administração, finanças e logística; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; redigir memorandos e ofícios; realizar solicitações de compras e previsão de materiais indispensáveis ao funcionamento do serviço; levantar a necessidade de material; conferir material solicitado; providenciar devolução de material fora de especificação e outras atividades administrativas ao serviço de Residência Terapêutica; encaminhar protocolos internos; atender moradores em suas necessidades; organizar as atividades administrativas e manter documentos atualizados; organizar e monitorar a rotina da casa juntamente com os cuidadores e moradores.

Requisitos:

- 1) Conhecimento básico em informática (Word, Excell, Power Point, Internet, sistemas de informação);
- 2) Conhecimento sobre SUS;
- 3) Habilidade e capacidade técnica para trabalhar em equipe interdisciplinar;
- 4) Conhecimento em digitação de documentos administrativos, ofícios e planilhas;
- 5) Ensino médio completo.

Auxiliar de Serviços Gerais

Atribuições: Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); auxiliar no transporte de móveis e objetos em geral; organização, recebimento e armazenamento de materiais de consumo; serviços de copa e cozinha (preparar alimentos, servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); seguir protocolos e higienização de ambientes; controlar o uso de materiais de limpeza, higiene e alimentação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função; separar os materiais que devem ser destinados para o lixo descartável, contaminado e comum de acordo as normas de segurança; desenvolver as suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.

Requisitos:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 1) Habilidade para trabalhar em equipe interdisciplinar;
- 2) Habilidade para desenvolvimento de suas atividades com organização;
- 3) Ensino Fundamental Completo.

Coordenadores dos serviços de CAPS

Atribuições: Coordenar a equipe técnica e administrativa de um CAPS; realizar monitoramento do Plano de Trabalho com a equipe para atingir as metas pactuadas com o CISNOP, em consonância com a Política Nacional de Saúde Mental; gerenciar, planejar e conduzir reuniões com a equipe técnica e administrativa; construir junto com a equipe, a organização dos processos de trabalho, fluxos e protocolos da unidade; garantir o bom funcionamento da unidade, mantendo previsões das necessidades logísticas (medicamentos, insumos, alimentação, materiais de escritório, limpeza, organização e etc.); participar de reuniões periódicas com representantes do CISNOP para planejamento, monitoramento, avaliação e atualização dos processos de trabalho; trabalhar na lógica dos territórios: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região e equipe de Estratégia de Saúde da Família; acompanhar o registro de produtividade no SIA/SUS, encaminhando mensalmente os instrumentos padronizados pelo CISNOP e demais instrumentos quando solicitados e RAAS, registro eletrônico de atendimento das informações de saúde dos assistidos; acompanhar e elaborar relatórios assistenciais clínicos com o corpo psicossocial da unidade gerenciada, promovendo o acompanhamento sistemático junto a equipe na gerencia dos casos; participar de reuniões promovidas pelo Departamento de Assistência Especializada ou indicar representante; promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde e dispositivos assistenciais de acordo com as necessidades, informando previamente a CISNOP; estimular o atendimento integrado de sua equipe no território com as Equipes de Estratégia de Saúde da Família; conduzir o trabalho com base na Lei nº 10.216, de 06/04/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental e na Portaria nº 336/02 que define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial no cumprimento de sua especificidade.

Ser responsável pelo Fluxo de Comunicação do serviço junto aos municípios de origem do paciente, presando por atender no mínimo os seguintes quesitos:

- 1- **Checagem e Prescrição:** O médico emite o sumário do atendimento e a receita atualizada; a enfermagem checa dispositivos removidos e sinais vitais.
- 2- **Orientação ao Paciente:** Comunicação verbal clara e entrega de documento escrito com instruções sobre remédios, sinais de alerta e retorno agendado.
- 3- **Comunicação interserviços:** Encaminhamento de contrarreferência, plano terapêutico ou repasse de casos para a rede básica de saúde, quando aplicável.
- 4- **Comunicação com a Rede Básica:** Envio de informações para a atenção primária ou serviço de atendimento domiciliar para manter o seguimento do cuidado através do preenchimento correto do Plano terapêutico e a contrarreferência.

Especificamente o coordenador do CAPS AD III, também deverá responsabilizar-se pela coordenação dos SRT. Requisitos:

- 1) Diploma do Ensino Superior Bacharelado da Área da Saúde;
- 2) Registro em um Conselho de Classe da Área da Saúde;
- 3) Conhecimento e domínio dos preceitos que fundamentam a atuação no campo da Saúde Mental, da Clínica Ampliada, Atenção Psicossocial, Saúde Coletiva, Rede de Cuidados ou Grupos e Redes;
- 4) Conhecimento dos preceitos que embasam a Reforma Psiquiátrica;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 5) Conhecimento dos fundamentos do SUS;
- 6) Conhecimento sobre redução de danos e política nacional sobre drogas;
- 7) Capacidade e para o trabalho em equipe interdisciplinar e intersetorial;
- 8) Habilidade e capacidade para trabalho em território e para visitas domiciliares/hospitalares;
- 9) O funcionário (a) deverá desempenhar suas atividades em todas as unidades CAPS que compõem o objeto deste contrato de acordo com as necessidades e a organização dos serviços.;
- 10) Experiência comprovada de trabalho em gestão e/ou coordenação de serviços de saúde de no mínimo 1 (um) ano, preferencialmente em serviços de Atenção Psicossocial.

6.3. DEMAIS PROFISSIONAIS

Os profissionais que não foram citados devem seguir as atribuições específicas, regulamentadas por lei ou dispositivo legal, de acordo com suas classes profissionais, atentando que suas atividades são voltadas para um serviço de Atenção Psicossocial no cuidado interprofissional humanizado, conforme a Política Nacional de Saúde Mental.

6.4. QUANTITATIVO MÍNIMO DE RH

A contratada deverá comprovar mensalmente, mediante apresentação de escalas, registros de ponto, vínculos empregatícios e documentos correlatos, a manutenção do quantitativo mínimo exigido.

Conforme necessidade excepcional do serviço e desde que preservados os parâmetros assistenciais mínimos e a qualificação profissional exigida, os profissionais de enfermagem poderão atuar em mais de uma unidade vinculada à RAPS, visando assegurar a continuidade da assistência e cobertura integral das escalas.

A insuficiência de profissionais ou o descumprimento das escalas mínimas poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas pertinentes.

6.4.1 CAPS AD III

5.4.1- A equipe técnica mínima para atuação no CAPS ADIII será de acordo com a PORTARIA Nº 130, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

5.4.1.1 - Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS ADIII, para atendimento de cada 40 (quarenta) pessoas por turno, na seguinte configuração:

I - 1 (um) médico clínico;

II - 1 (um) médico psiquiatra;

III - 1 (um) enfermeiro com experiência e formação na área de saúde mental;

IV - 5 (cinco) profissionais de nível universitário pertencentes às seguintes categorias profissionais:

a) psicólogo;

b) assistente social;

c) enfermeiro;

d) terapeuta ocupacional;

e) pedagogo; e

f) educador físico.

V - 4 (quatro) técnicos de enfermagem;

VI - 4 (quatro) profissionais de nível médio; e

VII - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa.

§ 1º Em casos excepcionais, a equipe mínima poderá atender até o máximo de 60 (sessenta) usuários por turno.

§ 2º Para os períodos de acolhimento noturno, a equipe mínima ficará acrescida dos seguintes profissionais, em regime de plantão corrido de 12 (doze) horas:

I - 1 (um) profissional de saúde de nível universitário, preferencialmente enfermeiro;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

II -3(três) técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; e

III - 1 (um) profissional de nível fundamental ou médio para a realização de atividades de natureza administrativa.

§ 3º No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas:

I - 1 enfermeiro

II - 3 (três) técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço;

III - 1 (um) profissional de nível fundamental ou médio para a realização de atividades de natureza administrativa.

§ 4º Para os CAPS AD III de referência regional, que superem os limites de um Município, a equipe mínima ficará acrescida dos seguintes profissionais:

I - 2 (dois) profissionais de nível universitário pertencentes às seguintes categorias profissionais;

- a) psicólogo;
- b) assistente social;
- c) enfermeiro;
- d) terapeuta ocupacional;
- e) pedagogo; e
- f) educador físico.

II - 1 (um) técnico de enfermagem;

§ 5º Cabe ao gestor de saúde local garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos.

CAPS AD III- Funcionamento de 7 dias- 24 horas.

6.4.2 Serviço UA Unidade Terapêutica

6.4.2 A equipe técnica mínima para atuação no CAPS UA será de acordo com a **PORTARIA Nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.**

6.4.2.1 - Recursos Humanos: Contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos ou pós graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção:

- a) profissionais com nível universitário na área da saúde, com a presença mínima de 1 (um) profissional de saúde presente em todos os dias da semana, das 7 às 19 horas; e
- b) profissionais com nível médio concluído, com a presença mínima de 4 (quatro) profissionais presentes em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 1º O Município ou a região de referência para a Unidade de Acolhimento deve contar com mais de 5 (cinco) leitos psiquiátricos para atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em enfermaria especializada ou serviço hospitalar de referência para atenção.

§ 2º Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais:

- I - Assistente social;
- II - Educador físico;
- III - Enfermeiro;
- IV - Psicólogo;
- V - Terapeuta ocupacional; e
- VI - Médico.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

UNIDADE DE ACOLHIMENTO- Funcionamento de 7 dias- 24 horas.

6.4.3 CAPS II

5.4.3- A equipe técnica mínima para atuação no CAPS UA será de acordo com a **PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.**

6.4.3.1 - Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, para o atendimento de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por:

- a - 01 (um) médico psiquiatra;
- b - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
- c - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.
- d - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

6.4.3.2- Sendo estabelecidas as seguintes cargas horárias mínimas:

- 1- Médico psiquiatra: 20 horas semanais, sendo 4 horas de segunda a sexta feira;
- 2. Enfermeiros: 60 horas semanais, sendo 12 horas de segunda a sexta feira;
- 3. 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico: 60 horas semanais, sendo 12 horas de segunda a sexta feira;
- 4. 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão: 60 horas semanais, sendo 12 horas de segunda a sexta feira;
- 5- Cozinha: 60 horas semanais, sendo 12 horas de segunda a sexta feira;
- 6- Serviços Gerais: 60 horas semanais, sendo 12 horas de segunda a sexta feira;

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestores e fiscais designados pelo CISNOP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo à CONTRATADA prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento técnico, administrativo, assistencial e financeiro da execução contratual. Considerando a natureza continuada dos serviços integrantes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, competirá às partes observar as atribuições e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato administrativo.

7.2 Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2.1 Condições específicas:

7.2.1.1 O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do fiscal, de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.1.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2.2 Preposto:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

7.2.2.1 O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.2.2 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.2.3 **Fiscalização:**

7.2.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

7.2.3.2 O objeto da contratação prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.2.3.3 O CISNOP poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, inclusive após a prestação dos serviços.

7.2.3.4 Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

7.3 **CISNOP (CONTRATANTE)**

7.3.1 Repassar os recursos financeiros Federal/Estadual/Municipal para a execução do objeto do contrato, fazendo o repasse mensal nos prazos e condições estabelecidas;

7.3.2 Programar no orçamento do CISNOP, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

7.3.3 Disponibilizar bens imóveis necessários à execução dos serviços, conforme disposições previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo;

7.3.4 Promover, excepcionalmente e mediante interesse público devidamente justificado, a cessão de servidores públicos à CONTRATADA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

7.3.5 Analisar anualmente a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

7.3.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através do CISNOP, com fulcro no estabelecido no contrato e respectivos anexos;

7.3.7 Avaliar as metas e indicadores de desempenho estabelecidos contratualmente, mediante análise da execução dos serviços e da aplicação dos recursos vinculados ao contrato;

7.3.8 Disponibilizar aos gestores e órgãos de controle os relatórios elaborados pela Comissão Técnica de Acompanhamento, para subsidiar as atividades de fiscalização, avaliação e planejamento;

7.3.9 Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento permanente da execução;

7.3.10 Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;

7.3.11 Realizar auditorias, inspeções e diligências sempre que necessário.

7.3.12 O CISNOP reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos contratados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.4. **CONTRATADA**

7.4.1 Manter estrutura administrativa e operacional compatível com a execução dos serviços contratados;

7.4.2 Manter atualizada a Licença de Funcionamento das respectivas Unidades de CAPS que gerencia;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 7.4.3 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme Instrução Normativa do CISNOP 001/2021;
- 7.4.4 Elaborar e revisar as Normas e Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, de modo a garantir resolutividade e a evitar os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados;
- 7.4.5 Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança do Trabalho, instruindo os colaboradores sob sua supervisão, prevenindo a ocorrência de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais;
- 7.4.6 Atender às solicitações do CISNOP relacionadas à execução contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e formalmente justificadas;
- 7.4.7 Garantir que os processos de trabalho transcorram de forma organizada, sistematizada e resolutiva;
- 7.4.8 Fornecer uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual – EPIs adequados a todos os profissionais vinculados à execução dos serviços, conforme normas aplicáveis;
- 7.4.9 Manter equipe completa, sendo que nos casos de demissão, informar o CONTRATANTE formalmente e realizar a reposição no prazo máximo de 15 dias, para que não haja prejuízo no atendimento à população;
- 7.4.10 Manter controle de ponto biométrico de todos os colaboradores em serviço nas unidades gerenciadas e cumprimento integral da jornada de trabalho;
- 7.4.11 Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 7.4.12 Utilizar exclusivamente os sistemas informatizados indicados pela CONTRATANTE;
- 7.4.13 A utilização do prontuário eletrônico do CISNOP é obrigatória nos atendimentos médicos e da equipe multidisciplinar bem como o preenchimento no mesmo do plano terapêutico singular;
- 7.4.13.1 Manter o registro de todas as atividades realizadas pelas unidades administradas, atendimento da equipe interprofissional no histórico/prontuário dos usuários;
- 7.4.14 Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- 7.4.15 Enviar mensalmente os dados de produção ao SIA/SUS, respeitando os prazos estabelecidos pelo CISNOP;
- 7.4.16 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes;
- 7.4.17 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas para o funcionamento dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias;
- 7.4.18 Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, conservação, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do contrato;
- 7.4.19 Realizar a manutenção dos bens imóveis, bem como pagamento de água, luz, internet, telefonia;
- 7.4.20 Realizar a aquisição dos materiais permanentes e de consumo indispensáveis para a manutenção dos serviços;
- 7.4.21 É de responsabilidade da CONTRATADA garantir manutenção de enxovais novos, bem como serviço de lavanderia, para os leitos de hospitalidade dos CAPS ADIII e UA;
- 7.4.22 Realizar a manutenção predial das Unidades (CAPS II, UA E CAPS ADIII), relativos a pequenos reparos e outros desde que autorizados pelo CONTRATANTE;
- 7.4.23 Encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações nas Prestações de Contas das unidades gerenciadas;

7.4.24 A CONTRATADA será responsável pelas despesas operacionais diretamente relacionadas à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.4.25 Manter um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, responder em tempo oportuno as queixas, reclamações, sugestões, elogios e elaborar Plano de Intervenção para os problemas apontados;

7.4.26 Divulgar em local fácil acesso ao público os canais de ouvidoria SUS do CISNOP, Estado e Ministério da Saúde.

7.4.27 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem prévio relatório do CISNOP com aprovação expressa desta;

7.4.28 Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos neste Termo de Referência;

7.4.29 Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

7.4.30 Garantir transparência do processo administrativo-financeiro, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes nas Prestações de Contas pela CONTRATANTE;

7.4.31 Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais no e âmbito do CISNOP e do Ministério da Saúde;

7.4.32 Desenvolver ações de Educação em Saúde na lógica da Educação Permanente, de acordo com as Diretrizes do Ministério da Saúde e da SESA PR, aos trabalhadores das unidades gerenciadas, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implementação do cuidado integral a partir do relato das vivências cotidianas da equipe.

7.4.33 Prestar esclarecimentos ao CISNOP, formalmente e por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

7.4.34 Atender os munícipes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

7.4.35 O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

7.4.36 Providenciar transporte de documentos e rotinas administrativas, tanto entre os serviços por ela gerenciados, quanto entre estes e demais pontos da rede ou da administração pública;

7.4.37 Providenciar serviço de rede de informática, internet e sistema de ponto eletrônico;

7.4.38 Se houver transporte contratado ou locado, as multas referentes à infração de trânsito serão de responsabilidade do condutor;

7.4.39 Garantir alimentação dos pacientes atendidos, de acordo com portaria específica;

7.4.40 Providenciar serviços de enfermagem para garantir a assistência com qualidade em todos os plantões;

7.4.41 Apresentar em tempo oportuno toda e qualquer informação solicitada pela Secretaria de Saúde, bem como garantir a qualidade da informação;

7.4.42 Manter recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos de Classe;

7.4.43 Apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pelo CISNOP, como por exemplo, programas de estágio e residência, entre outros;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

7.4.44 Responsabilizar pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 182/07;

7.4.45 Designar médico responsável técnico e enfermeiro responsável técnico, e outros que se fizerem necessários com registro no respectivo conselho de classe;

7.4.46 Manter controle da situação vacinal dos colaboradores;

7.4.47 A empresa deverá providenciar a aquisição de equipamentos e/ou móveis;

7.4.48 Manter o Projeto de Qualificação do Atendimento e da Gestão da RAPS, após aprovação de seus termos pelo CISNOP;

7.4.49 Implantar Coordenação Geral (coordenação técnico-administrativa) para gerenciar os serviços do contrato;

7.4.50 Locar imóvel para os serviços, caso o CISNOP se mantenha inerte;

7.4.51 Garantir o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual;

7.4.52 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CISNOP, aos usuários ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

7.4.53 Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, garantindo sigilo, confidencialidade e proteção das informações dos usuários;

7.4.54 Permitir livre acesso dos órgãos de controle interno e externo aos documentos relativos à execução contratual;

7.4.55 DA DISPONIBILIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO PREDIAL

7.4.55.1 O CISNOP disponibilizará os imóveis destinados ao funcionamento dos serviços integrantes da RAPS, permanecendo sob responsabilidade do CISNOP as despesas relacionadas ao aluguel dos espaços e pelas despesas decorrentes de intervenções estruturais, reformas de grande porte, ampliações e adequações prediais extraordinárias.

7.4.55.2 Compete à CONTRATADA a execução da manutenção predial preventiva e corretiva ordinária necessária à adequada prestação dos serviços, incluindo a conservação das instalações físicas, a realização de pequenos reparos prediais, manutenção elétrica e hidráulica de rotina, substituição de itens deteriorados pelo uso regular e demais providências indispensáveis à manutenção das condições adequadas de funcionamento da unidade durante toda a execução contratual.

7.4.55.3 A CONTRATADA deverá zelar pela conservação do imóvel e comunicar formalmente ao CISNOP qualquer ocorrência relacionada a danos estruturais, vícios construtivos ou situações que demandem intervenções não compreendidas na manutenção ordinária sob sua responsabilidade, sendo vedada a realização de modificações estruturais sem prévia e expressa autorização da Administração do CISNOP.

7.4.55.4 A definição das responsabilidades previstas neste Termo de Referência observa os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento da contratação e adequada alocação dos riscos contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4.55.5 Os imóveis disponibilizados poderão ser objeto de vistoria pelas partes no início da execução contratual, mediante elaboração de relatório de estado de conservação.

7.4.55.6 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou má conservação das instalações durante a execução contratual.

7.5 DA ALTERAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

7.5.1 A alteração/substituição de profissionais poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que obedecidas as exigências legais.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

7.5.2 A alteração/substituição de profissionais será formalizada por meio de documento formal, com a apresentação documentos de habilitação profissional e vínculo com a empresa contratada.

7.5.3 Para renovação contratual deverá apresentar Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES atualizado, nos termos condizentes com os serviços ofertados e profissionais credenciados; todos os profissionais devem estar incluídos com carga horária dentro dos limites legais.

7.6 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.6.1 Os contratados devem trabalhar com referência e contra referência (Plano Terapêutico) e os protocolos adotados pelo Consórcio, que possui normativas próprias e segue normativas/orientações do Ministério da Saúde e SESA/PR, sendo itens obrigatórios:

- 1- Identificação clara dos profissionais responsáveis pelo atendimento;
- 2- Data do atendimento realizado;
- 3- Hipótese diagnóstica e conduta adotada;
- 4- Medicação prescrita, mantida, suspensa ou alterada;
- 5- Data do próximo atendimento, quando necessário;
- 6- Orientações a serem seguidas pela atenção primária;
- 7- Justificativa técnica para alta ou para a devolução do paciente a origem;

7.6.2 O contratado deverá seguir os seguintes critérios para a alta do serviço: estabilidade clínica e psicossocial, autonomia recuperada, reinserção social e familiar, adesão ao plano terapêutico, contrarreferência efetiva: garantia de que o paciente será acompanhado pela atenção primária à saúde (ubs/saúde da família) para manutenção de receitas ou suporte contínuo.

7.6.3 Os prestadores de serviços devem prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), do REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), e medicamentos genéricos e ou lista própria dos municípios a serem encaminhadas ao – CISNOP e disponibilizadas aos médicos contratados;

7.6.4 Todos os contratados deverão utilizar o sistema de informação em saúde do – CISNOP, para registros em prontuário eletrônico, agendamento e/ou atendimento;

a) Aqueles que não possuem conhecimento do sistema devem solicitar com antecedência treinamento ao – CISNOP;

7.6.5 Manter as prescrições, receitas, atestados, solicitações de exames e/ou quaisquer outros documentos médicos, deverão ser claras e legíveis, conforme orientações do Artigo 39 da Resolução 1.246/1998 do CFM e transcritas em formulários preconizados pelo Ministro da Saúde, Sesa Paraná e CISNOP.

7.6.6 Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

7.6.7 Responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e INSS, cujo teor diga respeito a atendimentos realizados por profissional da CONTRATADA;

7.6.8 Responsabilizar-se pelo preenchimento de todos documentos necessários ao paciente pós consulta, tais como: atestado, laudos, bem como termos de consentimento, sendo que, no caso de erro ou falta de preenchimento de quaisquer documentos necessários para o paciente, o CONTRATADO deverá realizar o preenchimento sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

7.6.9 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Contratante, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

7.6.10 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado (quando necessário).

7.6.11 Fica vedado o agendamento via telefone ou qualquer outra forma por se tratar de serviço de livre demanda;

7.6.12 É obrigatório o registro no sistema de agendamento do CISNOP todos os tipos de atendimento realizados pelos usuários do serviço;

7.6.13 A baixa de todas as guias de atendimentos realizados deverá ser feita em tempo real.

7.6.14 Em não existindo a baixa no sistema do CISNOP, o atendimento será considerado como não realizado.

8 PROCESSOS DE TRABALHO DOS CAPS

8.1 Acolhimento: O acolhimento é o momento em que se dá o primeiro contato da pessoa em sofrimento psíquico com o serviço, e precisa ser pautado a partir do sigilo, da escuta qualificada e da clínica ampliada, favorecendo a construção conjunta do cuidado e validando experiências, potencialidades e limitações. Esta acolhida incondicional precisa ser livre de julgamentos, promovendo empatia e iniciando a construção do vínculo.

8.2 Projeto Terapêutico Singular: Depois do acolhimento o primeiro passo a ser percorrido dentro do serviço é a construção do PTS, em que o técnico propõe condutas em conjunto com o atendido e sua família, potencializando vínculos e estabelecendo responsabilidades para as redes pessoais e institucionais. O profissional que assume o cuidado tem o desafio de atender as demandas singulares do indivíduo, ainda que no ambiente coletivo.

8.3 Equipe de Referência: Ter uma equipe de referência é uma das estratégias de cuidado que vincula o atendido com os profissionais do serviço, e permite uma cobertura assistencial com discussão interdisciplinar, compartilhando as responsabilidades além de contribuir para que os usuários ampliem seus laços afetivos.

8.4 Atendimentos: Os atendimentos poderão acontecer de modo individual ou coletivo, no entanto, os atendimentos em grupo e oficinas, são as principais ferramentas utilizadas no modelo de atenção psicossocial. Os grupos podem ter diferentes perfis, caracterizando-se como terapêuticos, socioeducativos, psicoeducativos e etc. Nestes atendimentos, os técnicos podem aplicar as PICS – Práticas Integrativas e Complementares do SUS, de acordo com a PNPIC - Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.

8.5 Oficinas: As oficinas terapêuticas realizadas nos CAPS têm como finalidade promover interação e socialização dos usuários frequentadores das terapias (conforme definido em PTS) e comunidade afim. As oficinas de trabalho artesanal oferecem aprendizagem, reabilitação de maneira prática, desperta as aptidões dos usuários, aprimora o intelecto, coordena a produção e comercialização de objetos, gerando renda às pessoas. As oficinas também podem promover atividades recreativas diversificadas visando o entretenimento, a integração social e o desenvolvimento pessoal dos atendidos e comunidade. Pode transmitir, medir e facilitar conteúdos artísticos por meio de metodologia que possibilite o despertar para a arte e o desenvolvimento pessoal e técnico das pessoas. Os temas das oficinas devem ser diversificados, objetivando promover o desenvolvimento de várias habilidades, como por exemplo: pintura, argila, desenho, dança, ginástica, técnicas e peças teatrais, poesia, contos, leitura, redação, letras de músicas, expressão musical, fotografia, etc.

8.6 Matriciamento e Reunião Intra/Intersetorial: Tanto o matriciamento (com APS) quanto a reunião intra e intersectorial (com Rede) visam a ampliação do campo de ação dos serviços, fazendo com que trabalhem a

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

base comunitária e fortaleça a rede de atenção com corresponsabilidade. Esta articulação é uma prática que promove a capacitação dos serviços em rede horizontalizada promovendo maior capilaridade das ações em saúde mental, na intenção de criar coesão no atendimento dos sujeitos, e ampliar sua atuação criando e fortalecendo fluxos de atendimento e cuidado compartilhado.

8.7 Visita Domiciliar: É um dispositivo de busca ativa e cuidado que tende a fortalecer vínculos e construir pontes entre sujeitos, serviços e sociedade. É considerada como um importante mecanismo terapêutico, pois permite aos profissionais compreenderem condições de saúde, vulnerabilidades, perfil epidemiológico, dinâmica familiar e a forma de inserção do usuário na família e na comunidade, além de fomentar o apoio destas ao sujeito.

8.8 Manejo de Crise: O manejo em situações de crise tem implicação direta na qualidade de vida das pessoas, porque o sofrimento intenso pode gerar desestruturação e rompimentos na vida psíquica, familiar e social do sujeito. A crise não se restringe ao momento agudo dos sintomas, mas a toda a produção subjetiva do sofrimento, de modo que a escuta e a condução técnica do caso precisam instrumentalizar a pessoa para lidar com estas situações difíceis, inclusive antevendo e prevenindo-as. De modo mais ampliado, entende-se que este momento deve provocar uma rearticulação da rede, trazendo outros atores sociais para o acompanhamento.

8.9 Reunião de Equipe: A reunião de equipe é um espaço instituído onde a comunicação é vista como uma estratégia de gestão que busca suplantir o trabalho isolado e fragmentado, trazendo maior clareza sobre os objetivos, as diretrizes e os processos de trabalho. Configura-se como importante dispositivo para (re) delinear a condução do cuidado com discussões interdisciplinares dos casos e das práticas.

8.10 Gestão Participativa: As coordenações dos CAPS precisam fomentar ambientes de trabalho que permitam a troca de experiências entre a equipe e a construção conjunta, trazendo a perspectiva da gestão participativa, em que não há dissociação entre quem propõe os processos de trabalho e quem os executa. Outro ponto fundamental é a participação da população atendida na avaliação e reavaliação das práticas do serviço, trazendo controle social principalmente por meio das assembleias.

8.11 Educação Permanente: É um marco conceitual de trabalho no SUS que pressupõe a aprendizagem cotidiana de práticas cooperativas, colaborativas e integradas. Como estratégia, deve contribuir para a necessária transformação dos processos dos serviços de saúde, em uma articulação do trabalho, gestão e educação. Anualmente, a gestão realiza o mapeamento dos problemas cotidianos dos processos dos serviços que necessitam ser trabalhados. Em seguida, é traçado um **Plano de Ação** para ser aplicado no próximo ano, objetivando sensibilizar os colaboradores a promover mudanças em suas práticas de trabalho.

8.12 Supervisão Clínica – institucional: É realizada por um profissional com comprovada habilitação teórica e prática na área de saúde mental e assessoria, com objetivo de supervisionar, discutir e acompanhar o trabalho realizado pela equipe através da **elaboração de um Plano Terapêutico Singular do serviço**, promovendo reflexões sobre os processos de trabalho, visando proporcionar aos profissionais procedimentos mais afinados de intervenção e de abordagens terapêuticas facilitando uma escuta que permita uma melhor compreensão dos problemas.

8.13 Geração de Renda e Empregabilidade: Diante das dificuldades na inserção de algumas pessoas em sofrimento psíquico no mercado de trabalho formal, entende-se que a construção de espaços de geração de renda e empregabilidade são fundamentais para a socialização, a expressão e a inserção social destas pessoas. Oficinas com fins profissionalizantes, e mesmo o trabalho protegido, são recursos terapêuticos imprescindíveis na Atenção Psicossocial. Para muito além da remuneração no final do mês, a atividade produtiva é um instrumento que muda a vida na medida em que ganha um significado articulador com o mundo, permitindo novas relações sociais e o acesso à cidadania.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

8.14 Acolhimento diurno e/ou noturno: Ação de hospitalidade diurna e/ou noturna realizada nos CAPS como recurso do projeto terapêutico singular de usuários objetivando a retomada, o resgate e o redimensionamento das relações interpessoais, o convívio familiar e/ou comunitário.

8.15 Atendimento para a família: Ações voltadas para o acolhimento individual ou coletivo dos familiares e suas demandas, que garantam a corresponsabilização no contexto do cuidado, propiciando o compartilhamento de experiências e informações.

8.16 Ações de reabilitação psicossocial: Ações de fortalecimento de usuários e familiares, mediante a criação e o desenvolvimento de iniciativas articuladas com os recursos do território nos campos do trabalho/economia solidária, habitação, educação, cultura, direitos humanos, que garantam o exercício de direitos de cidadania, visando à produção de novas possibilidades para projetos de vida.

8.17 Promoção de contratualidade: Acompanhamento de usuários em cenários da vida cotidiana - casa, trabalho, iniciativas de geração de renda, empreendimentos solidários, contextos familiares, sociais e no território -, com a mediação de relações para a criação de novos campos de negociação e de diálogo que garantam e propicie a participação dos usuários em igualdade de oportunidades, a ampliação de redes sociais e sua autonomia.

8.18 Fortalecimento do protagonismo de usuários e familiares: Atividades que fomentem: a participação de usuários e familiares nos processos de gestão dos serviços e da rede, como assembleias de serviços, participação em conselhos, conferências e congressos; a apropriação e a defesa de direitos; a criação de formas associativas de organização. A assembleia é uma estratégia importante para a efetiva configuração dos CAPS como local de convivência e de promoção de protagonismo de usuários e familiares.

8.19 Ações de redução de danos: Conjunto de práticas e ações do campo da saúde e dos direitos humanos realizadas de maneira articulada inter e intra-setorialmente, que busca minimizar danos de natureza biopsicossocial decorrentes do uso de substâncias psicoativas, ampliar o cuidado e o acesso aos diversos pontos de atenção, incluídos aqueles que não têm relação com o sistema de saúde.

8.20 Acompanhamento de serviço residencial terapêutico (CAPS III): Suporte às equipes dos serviços residenciais terapêuticos, principalmente na supervisão e organização dos processos de trabalho dos cuidadores, visando à produção de autonomia e reinserção social; corresponsabilização nos projetos terapêuticos dos moradores; promover articulação entre as redes e os pontos de atenção com o foco no cuidado e desenvolvimento de ações intersetoriais.

9. LEGISLAÇÕES A SEREM ATENDIDAS

Para a adequada prestação de serviços no âmbito da Atenção Psicossocial, se exige a observância da Legislação listada abaixo bem como de correlatas.

9.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

9.2 PNH - Política Nacional de Humanização (Humaniza SUS);

9.3 PNPIC - Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS;

9.4 Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

9.5 Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 – dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

9.6 Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 – dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 9.7 Portaria nº 106, de 11 de Fevereiro de 2000– que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 9.8 Lei nº 10.216, de 6 de Abril de 2001 – que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- 9.9 Portaria nº 336, de 19 de Fevereiro de 2002 – que estabelece as modalidades de Centros de Atenção Psicossocial;
- 9.10 Lei nº 10.708, de 31 de Julho de 2003 – que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;
- 9.11 Portaria nº 1.996 de 20 de Agosto de 2007 – que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- 9.12 Portaria nº 1.820, de 13 de Agosto de 2009 – que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- 9.13 Portaria nº 4.279, de 30 de Dezembro de 2010 – que estabelece diretrizes para a organização da rede de atenção à saúde no âmbito do sistema único de saúde (SUS);
- 9.14 Portaria nº 122, de 25 de Janeiro de 2011 – que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;
- 9.15 Decreto nº 7.508, de 28 de Junho de 2011 – que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 – para dispor sobre a organização do SUS, planejamento da Saúde, a assistência à Saúde e a articulação interfederativa;
- 9.16 Portaria nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011 - que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 9.17 Portaria nº 3.089, de 23 de Dezembro de 2011 – que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). O Ministro De Estado Da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;
- 9.18 Portaria nº 121, de 25 de Janeiro de 2012 – que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas, no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;
- 9.19 Portaria nº 130, de 26 de Janeiro de 2012 – que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;
- 9.20 Portaria nº 615, de 15 de Abril de 2013 – que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 9.21 Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 9.22 Demais normas advindas para o atendimento do serviço de saúde mental.

10. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 A CONTRATADA encaminhará mensalmente, até o 5º dia útil, ao CISNOP relatório de execução dos serviços, contendo a produção assistencial, metas quantitativas, indicadores de qualidade e demais informações relacionadas à execução contratual.

A fiscalização contratual poderá realizar visitas técnicas periódicas às unidades vinculadas ao contrato, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

Trimestralmente haverá reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento para avaliação dos indicadores e metas assistenciais, podendo ser propostas medidas corretivas, recomendações técnicas e eventual aplicação de glosas ou sanções contratuais, observadas as disposições contratuais e o devido processo administrativo.

Os indicadores e parâmetros de avaliação poderão ser revisados durante a vigência contratual, mediante justificativa técnica, observadas as necessidades assistenciais e formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, quando necessário.

No primeiro trimestre de execução contratual não serão aplicadas glosas ou penalidades relacionadas ao não atingimento de metas, em razão do período de transição e adequação operacional dos serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente indicadores assistenciais e operacionais mínimos, incluindo produção ambulatorial, número de atendimentos individuais e grupais, visitas domiciliares, taxa de ocupação da UA, ações de matriciamento, registros no SIA/SUS, absenteísmo de profissionais e demais indicadores definidos pela fiscalização do CISNOP.

O descumprimento injustificado dos indicadores e obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de descontos, advertências e demais sanções administrativas previstas contratualmente e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

11. CÁLCULO PARA DESCONTO FINANCEIRO

Trimestralmente a Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato se reunirá para analisar as metas quantitativas e qualitativas e definir os descontos financeiros **a serem aplicados em parcela única no mês subsequente à reunião de avaliação**.

O valor de repasse Estadual e Federal anual estimado é a importância de R\$ 3.486.264,00 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais). O valor utilizado como **base** para calcular a previsão de desconto financeiro será de R\$ 3.486.264,00 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais). A diferença do valor do repasse é provisionada as despesas médias do CISNOP com os programas.

O desconto financeiro referente as metas quantitativas serão calculadas a partir de 95% do valor total de repasse trimestral, sendo 10% sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida conforme tabelas abaixo:

VALOR REPASSE ANUAL PARA TERCEIRIZAÇÃO	VALOR REPASSE MENSAL PARA TERCEIRIZAÇÃO	VALOR REPASSE TRIMESTRAL PARA TERCEIRIZAÇÃO
R\$3.486.264,00	R\$ 290.522,00	R\$ 871.566,00
Valor base para desconto financeiro equivalente a 95% do trimestre		R\$ 827.987,70

LINHA DE SERVIÇO	PERCENTUAL REPRESENTATIVIDADE	VALOR REPRESENTATIVIDADE	CRITÉRIO PARA DESCONTO	VALOR DO DESCONTO (10%)
Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPS II	15%	R\$ 522.939,60	Não cumprir 90% da meta em pelo menos um dos três meses analisados*	R\$ 52.293,96
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III	75%	R\$ 2.614.698,00	Não cumprir 90% da meta em pelo menos um dos três meses analisados*	R\$ 261.469,80

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

UA - Unidade de Acolhimento	10%	R\$ 348.626,40	Não cumprir 90% da meta em pelo menos um dos três meses analisados*	R\$ 34.862,64
TOTAL		R\$ 3.486.264,00	TOTAL	R\$ 348.626,40

* O desconto financeiro total do trimestre referente a linha de serviço será aplicado quando o prestador não cumprir 90% da meta em um dos meses analisados.

11.1 CÁLCULO PARA DESCONTO REFERENTE METAS QUALITATIVAS

Os indicadores valorados das metas qualitativas implicam em desconto financeiro caso não atingidas / comprovadas.

Trimestralmente a Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato se reunirá para analisar as metas quantitativas e qualitativas e definir os descontos financeiros **a serem aplicados em parcela única no mês subsequente à reunião de avaliação.**

O valor global (anual) estimado para terceirização é a importância de R\$ 3.486.264,00 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais) e servirá como **base** para calcular a previsão de desconto financeiro, sendo os valores descritos abaixo uma estimativa.

O desconto financeiro referente as metas qualitativas serão calculadas a partir de 5% do valor total de repasse trimestral, onde será aplicado desconto proporcional ao indicador não pontuado conforme tabelas abaixo:

VALOR REPASSE ANUAL	VALOR REPASSE MENSAL	VALOR REPASSE TRIMESTRAL
R\$ 3.486.264,00	R\$ 290.000,00	R\$ 870.000,00
Valor base para desconto financeiro equivalente a 5% do trimestre		R\$ 43.500,00

NÚMERO DO INDICADOR*	PERCENTUAL	VALOR DO DESCONTO
1	5%	R\$ 2.175,00
2	10%	R\$ 4.350,00
3	10%	R\$ 4.350,00
4	10%	R\$ 4.350,00
5	10%	R\$ 4.350,00
6	20%	R\$ 8.700,00
7	15%	R\$ 6.525,00
8	10%	R\$ 4.350,00
9	10%	R\$ 4.350,00
TOTAL	100%	R\$ 43.500,00

* A descrição dos indicadores valorados e métodos de aferição está detalhada no item nº11.2.2 (Indicadores valorados).

A Contratada deverá apresentar explicações e justificativas para as metas eventualmente não atingidas, com a descrição das ações corretivas adotadas.

O valor total do desconto financeiro do indicador será aplicado quando o prestador não cumprir a meta em um dos meses analisados.

12. METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

A **CONTRATADA** encaminhará **mensalmente, até o 5º dia útil**, ao CISNOP, relatório dos atendimentos (metas e indicadores), identificando o resultado da produção (metas quantitativas) e dos indicadores de qualidade para análise.

12.1 METAS QUANTITATIVAS

Os quadros abaixo apresentam as metas quantitativas mínimas a serem cumpridas em cada Serviço. Os resultados serão acompanhados pelo CISNOP mensalmente e, trimestralmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento para definição de aplicação de descontos financeiros quando não cumpridas, segundo critérios definidos.

12.1.1 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS III

ATIVIDADE	META MENSAL	META ANUAL
Consulta médica com Psiquiatra	320	3.840
Matriciamento com equipe da APS	12	144
Grupo Terapêutico	15	180
Atendimento Terapêutico Individual Multidisciplinar	400	4.800
Visita Domiciliar	10	120
Ações de Articulação de Rede Intra e Intersetoriais	30	360
Redução de Danos	08	96
Acolhimento Noturno com Hospitalidade	30	360
Acolhimento Diurno com Hospitalidade	30	360
Oficinas	12	144
TOTAL	867	10.404

12.1.1 Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPS II

ATIVIDADE	META MENSAL	META ANUAL
Consulta médica com Psiquiatra	120	1.140
Matriciamento com equipe da APS	60	720
Grupo Terapêutico	12	144
Atendimento Terapêutico Individual Multidisciplinar	15	180
Visita Domiciliar	400	4.800
Ações de Articulação de Rede Intra e Intersetoriais	10	120
Redução de Danos	40	480
Acolhimento Noturno com Hospitalidade	12	144
Acolhimento Diurno com Hospitalidade	35	420
Oficinas	30	360
TOTAL	12	144

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

12.2 METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas estão divididas em indicadores valorados e não valorados.

Os resultados serão acompanhados pelo CISNOP mensalmente e, trimestralmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento para definição de aplicação de descontos financeiros quando não cumpridas, segundo critérios definidos.

12.2.1 Indicadores não valorados:

São eventos a serem acompanhados e monitorados (não implicam em desconto financeiro). Estes Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários das unidades gerenciadas e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho das unidades.

- a) Número de Acolhimento Inicial;
- b) Número de Práticas Corporais e Atividades de lazer;
- c) Número de Grupo Socioeducativo;
- d) Número de Busca Ativa;
- e) Número de Atenção à Situação de Crise;
- f) Número de Encaminhamentos para o Pronto Socorro Municipal;
- g) Número e listagem nominal de pessoas acompanhadas nos CAPS que necessitam de internação em Hospital (internação Psiquiátrica).

12.2.2. Indicadores valorados:

Os indicadores valorados das metas qualitativas implicam em desconto financeiro caso não atingidas / comprovadas.

Trimestralmente a Comissão Técnica de Acompanhamento do Contrato se reunirá para analisar as metas quantitativas e qualitativas e definir os descontos financeiros **a serem aplicados em parcela única no mês subsequente à reunião de avaliação.**

INDICADORES	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE
1- Ausência de reapresentação na Pesquisa de Satisfação realizada pela Ouvidoria do CISNOP, de problemas solucionados pelo Plano de Intervenção cuja responsabilidade é da Contratada no mês.	Resultado da Pesquisa de Satisfação mensal da Ouvidoria CISNOP.	Ouvidoria CISNOP.
2- Utilizar o Sistema Informatizado indicado pelo CISNOP para todas as ações, inclusive as agendas de atendimento, prontuário eletrônico (quando implantar) e finalizações dos atendimentos.	Consulta das ações realizadas no Sistema Informatizado utilizado pelo CISNOP.	Sistema Informatizado utilizado pelo CISNOP.
3- Manutenção de Equipe Mínima de cada serviço, com reposição de RH no prazo máximo de 15 dias.	Visita de monitoramento na Unidade pelos servidores do CISNOP.	Escala de trabalho dos colaboradores.
4- Apresentar mensalmente taxa de rotatividade de colaboradores (turnover) mensal menor que 7 em todos os meses do trimestre avaliado.	% (Nº de Demissões / Nº de Funcionários X 100).	Relatório mensal enviado pela Contratada.
5- Ausência de Notificação Reiterada pelo CISNOP *.	Notificação emitida pelo CISNOP.	Acompanhamento e controle do DAE/ CISNOP.
6- Apresentar mensalmente as ações de Supervisão Clínica-institucional realizadas nos Serviços.	Análise de relatório mensal enviado pela Contratada.	Fotos, relatório do apoiador, plano de ação.
7- Apresentar comprovantes das atividades de Educação Permanente realizadas nos CAPS mensalmente.	Análise de relatório mensal enviado pela Contratada.	Lista de presença, fotos, relatório das ações executadas no mês.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

8- Obter nota maior que 8 pontos em, no mínimo, 80% das Avaliações realizadas através de entrevistas com os usuários cujos PTS foram analisados pela equipe do CISNOP **.	Entrevistas presenciais ou via telefone, com usuários cujos PTS's foram analisados na visita mensal.	Entrevistas presenciais ou via telefone.
9- Protocolar até o 5º dia útil relatório contendo as informações referente metas quantitativas e qualitativas.	Relatório protocolado pela Contratada mensalmente.	Data da entrega do relatório.

* Considera-se Notificação a comunicação à OSS do não cumprimento de suas responsabilidades previstas no contrato, seja assistencial, administrativa, financeira, entre outros.

** Serão analisados aleatoriamente prontuários pelos técnicos durante visita mensal.

13. OBJETIVOS E RESULTADOS

13.1 Garantir a ampliação da assistência clínica e de saúde mental, assim como o desenvolvimento de processos de trabalho inovadores para a promoção da desinstitucionalização psiquiátrica, da reabilitação psicossocial e do atendimento à crise de acordo com a Lei 10.216 de 06 abril de 2001;

13.2 Promover a inclusão socioeconômica integral, resgatando as pessoas para a vida em comunidade;

13.3 Estimular práticas assistenciais e ações de educação permanente voltadas ao cuidado em atenção psicossocial;

13.4 Integrar os diversos pontos de apoio territoriais, de acordo com o perfil populacional;

13.5 Garantir resolutividade e facilidade no acesso em tempo oportuno, visando a prevenção de agravos;

13.6 Oferecer assistência psicossocial qualificada, humanizada e integral à todas as pessoas, de acordo com suas demandas, focando o cuidado em suas singularidades;

13.7 Qualificar o vínculo da Rede, especialmente articulando APS e RUE, para o cuidado integral;

13.8 Promover atividades culturais e sociais possibilitando integração da RAPS e da comunidade;

13.9 Desenvolver ações de educação permanente em saúde mental;

13.10 Promover espaços para formação na área da saúde e ações de preceptoria, contribuindo com a integração ensino-serviço;

13.11 Atuar de forma integrada à rede municipal e regional de atenção psicossocial, observadas as diretrizes assistenciais definidas pelo CISNOP e pelos gestores do SUS;

13.12 Cumprir as metas, indicadores e parâmetros assistenciais definidos contratualmente;

13.13 Garantir a continuidade, regularidade e integralidade dos serviços de atenção psicossocial prestados à população referenciada;

13.14 Promover cuidado humanizado, territorializado e centrado nas necessidades dos usuários.

14. DO CONTRATO

14.1 O instrumento contratual será formalizado por meio de contrato.

14.1.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada pelo CISNOP para, no prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o contrato nos termos da minuta integrante deste Edital.

14.1.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso, e desde que haja motivo justificado aceito pelo CISNOP.

14.1.3 Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que poderão ser consultadas pelo CISNOP ou no SICAF e/ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, e ainda;

14.1.4 Comprovação de Qualificação Técnica, item 23 da documentação complementar.

14.2 VIGÊNCIA

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

14.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Os reajustes e reequilíbrios se cabíveis de forma detalhada estão previstos em contrato.

14.2.2. A Contratante deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada.

14.2.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou compatível, ou outro que venha sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de execução dos serviços, relatórios de produção assistencial, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais documentos relacionados à execução contratual eventualmente exigidos pela fiscalização, desde que devidamente justificados.

15.2 A fiscalização poderá realizar descontos proporcionais nos casos de descumprimento parcial das obrigações contratuais, ausência de profissionais, e descumprimento dos indicadores e parâmetros assistenciais definidos contratualmente.

15.3 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços, da regularidade da documentação exigida e da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

15.4 Os pagamentos serão realizados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da documentação pela fiscalização contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.5 A fiscalização contratual realizará a conferência da execução dos serviços para fins de recebimento e autorização do pagamento.

15.6 Os pagamentos observarão as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis.

15.7 A existência de irregularidades trabalhistas, previdenciárias ou fiscais poderá ensejar retenção cautelar de valores, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.8 Os descontos eventualmente aplicados deverão ser formalmente motivados pela fiscalização contratual.

16 LIQUIDAÇÃO

16.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

16.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

16.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4 Prazo de validade;
- 16.5 Data da emissão;
- 16.6 Dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.7 Período respectivo de execução do contrato;
- 16.8 Valor a pagar; e
- 16.9 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 16.13 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 16.14 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17 PRAZO DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

17.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

18 FORMA DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

Dotação:				
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa		Funcional
000061/2026	0003	Repasso Federal Caps II e Rateio		10.302.0003.2004
000062/2026	0325	Repasso Federal Caps III		10.302.0003.2004
000063/2026	0326	Repasso Estadual Caps III		10.302.0003.2004

20 . DO VALOR ESTIMADO

20.1 O valor máximo estimado para 12 (doze) meses será de 3.486.264,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

20.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.3 Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta na licitação.

21 PROVISIONAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS EM CONTA VINCULADA

21.1 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, uma conta depósito vinculada a um fundo específico para provisionamento das verbas trabalhistas, equivalente a 2% da nota fiscal.

21.2 Os valores provisionados, consoante o orçamento apresentado pela CONTRATADA, a título de férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

da execução dos serviços contratados e serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

21.3 A cada evento de demissão, concessão de férias ou pagamento de décimo terceiro salário, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o demonstrativo das despesas, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao termo do prazo para pagamento ao empregado.

21.4 A CONTRATANTE efetuará a liberação, na conta vinculada, à CONTRATADA, do valor solicitado, em até 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do demonstrativo.

21.5 Efetuado o pagamento ao (s) empregado (s), a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

21.6 Após o período da execução contratual, após a comprovação, pela CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, o saldo existente na conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a comprovação.

22 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

22.1 A licitante vencedora estará sujeita a todas as sanções previstas na lei 14.133/2021 e descritas em edital.

22.2 Atender todos os requisitos referentes as Normas Regulamentadoras de Saúde, Medicina e Segurança no trabalho.

22.3 Obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos e definidos conforme complexibilidade do serviço solicitado.

22.4 A empresa vencedora terá o prazo de até 5 dias úteis para início do serviço e contagem dos prazos previstos na cláusula segunda da minuta do contrato, após a assinatura do contrato.

22.5 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade ideal.

22.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

22.7 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

22.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar de valores devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

22.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

22.10 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

22.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, quando estes estiverem a realizar serviços na sede.

22.12 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

22.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

22.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

22.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

22.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

23 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por LOTE.

23.1 FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será parcelado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

24 DA HABILITAÇÃO

24.1 A habilitação compreende a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme abaixo, e deverá estar contida em envelope lacrado com os dizeres ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

24.2 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua **REGULARIDADE JURÍDICA**:

24.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

24.2.2 Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para Sociedade Civil, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

24.2.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.3 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

24.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

24.3.2 Prova de inscrição nos cadastros estaduais e municipais;

24.3.3 Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil (que engloba a certidão negativa de regularidade fiscal relativa aos encargos sociais conforme Portaria nº RFB/PGFN 1751/2014).

24.3.4 Certidões negativas da Fazenda Municipal e Estadual da sede da licitante;

24.3.5 Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

24.3.6 Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

24.4 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA:**

24.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

24.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

24.4.3 Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:

24.4.3.1 Pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

24.4.3.2 Pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e ou Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto 6.022/2007.

24.4.3.3 Pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

24.4.3.4 Os tipos societários obrigados e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 1420/2013 e alterações posteriores, poderão apresentar documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede do licitante, na seguinte forma: (a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped; (b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped; (c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

24.4.4 Se a licitante tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano de exercício, apresentar Balanço de Abertura.

24.4.5 A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado: (a) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00; (b) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00; (c) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00; cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial).

24.4.6 A licitante que não lograr demonstrar os índices contábeis, na forma exigida, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

24.4.7 Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente.

24.5 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de sua **HABILITAÇÃO TÉCNICA, DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS:**

24.5.1 A licitante deverá apresentar pelo menos um (1) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa presta ou prestou, de forma satisfatória, serviços análogos aos que são objeto da presente licitação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitidos atestados genéricos incompatíveis com a natureza especializada da contratação.

24.5.1.1 Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro ou quem este indicar.

24.5.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

- 24.5.1.3 Em conformidade com o § 5º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os atestados deverão comprovar a regular execução do serviço pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; sendo que o período dos atestados não é cumulativo em períodos concomitantes.
- 24.5.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 24.5.2 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Medicina, deverá apresentar a inscrição secundária no CRM-PR, quando couber.
- 24.5.3 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Enfermagem, deverá apresentar a inscrição secundária no COREN-PR, quando couber.
- 24.5.4 A licitante deverá apresentar comprovação de sua inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do Ministério da Saúde;
- 24.5.5 A licitante deverá apresentar alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de fiscalização competente;
- 24.5.6 A licitante deverá apresentar alvará de funcionamento vigente;
- 24.5.7 Apresentar Atestado de Visita Técnica ou expressa declaração de que optou por não realizar a vistoria, e se responsabiliza integralmente pela proposta, não podendo invocar a falta da vistoria, ou a condição dos veículos, equipamentos, bases, móveis ou demais condições, para eximir-se do cumprimento de suas obrigações ou alegar hipótese de inexecutabilidade.
- 24.6 A licitante deverá apresentar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:
- 24.6.1 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho
- 24.6.2 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante deste Edital.
- 24.6.3 Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) (responsáveis técnicos) médico e enfermeiro, a qual deverá ser feita da seguinte forma:

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

24.6.4 Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

24.6.4.1 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;

24.6.4.2 Quando se tratar de profissional autônomo, deverá ser comprovado por meio do contrato de prestação de serviços. A comprovação por meio de contrato de prestação de serviço deverá ter o registro em cartório e/ou reconhecimento de firma das assinaturas

24.6.4.3 Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

24.7 Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que contem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

24.7.1 A possibilidade de consulta prevista no item caput não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

24.8 Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimento matriz ou filial, exceto aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

24.9 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

24.9.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização

24.9.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

24.9.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

24.9.4 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

24.10 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

24.11 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial; ou quando se tratar de documentos certificados digitalmente, por impressão simples.

24.11.1 As cópias dos documentos apresentados poderão ser autenticadas, no momento do certame por funcionário da administração, desde que apresentados os originais para fins de comprovação; lembrando que os documentos referentes a habilitação devem constar obrigatoriamente dentro do envelope nº 02; sob pena de desclassificação.

24.12 Todos os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

24.13 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

25 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (NA ASSINATURA DO CONTRATO)

25.1 Cópias autenticadas dos Diplomas e certidão negativa de débitos nos respectivos Conselhos de Classe dos profissionais de saúde que atuarão nas seguintes funções: médico, médico psiquiatra, enfermeiro, psicólogo, assistente social e outros profissionais da área da saúde que farão parte da equipe;

25.2 A comprovação da especialidade do psiquiatra deverá ser o registro RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

25.3 Dos demais profissionais acima citados deverá ser comprovada experiência em saúde mental que deverá ser, certificado de especialização (Pós Graduação) quando couber, com carga horária mínima de 360 horas (na área de saúde mental) aprovada pelo MEC juntamente com atestado de capacidade técnica de no mínimo 1(um) ano.

25.4 Comprovação de vínculo empregatício de todos os profissionais exigidos no **Anexo Termo de Referência** que poderá ser através de cópia das páginas de Carteira Profissional pertinentes ao registro do funcionário ou contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado. A comprovação por meio de contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado deverá ter o registro em cartório e/ou reconhecimento de firma das assinaturas. Em caso de o responsável técnico ser o proprietário da licitante, esta comprovação será feita por meio do contrato social;

25.5 A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato cadastro no CNES pessoa jurídica. Será dado o prazo de 30 (trinta) dias para reapresentação do mesmo, constando o nome de todos os profissionais apresentados.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP. 86.300.000 Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br	PREGÃO Nº 90019/2026 CONTRATAÇÃO 5/2026 Forma Eletrônica
		Processo Nº 45/2026 Data: 24/08/2026

26 INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nomes

EDUARDO FERRI DE ALCANTARA- Supervisor de Saúde Mental

MICHELLE WEIGERT SUBTIL FLOGNER- Chefe do Serviço de Saúde Mental

E-mail: pregao@cisnop.com.br

caps@cisnop.com.br

caps2@cisnop.com.br

Cornélio Procópio, 24 de agosto de 2026.

DEVANIR MARTINELLI
Presidente do CISNOP